SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO

90.020/2026

CONTRATANTE (UASG)
(*180216*)

OBJETO
Contratação de serviço de desinstalação, transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva de cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massa – NPCs Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto e Campinas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 434.314,69

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **26/*03/2026*** às ***10h30min*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *90.020/2026*

(Processo Administrativo n°***060.00015888/2025-28***)

Torna-se público que a ***Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo***, por meio do(a) ***Divisão de Administração***, sediado(a) ***na rua Moncorvo Filho, 410, bairro Butantã, São Paulo/SP***, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de serviços de desinstalação, transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva de cromatógrafo gasosos acoplado a espectrômetro de massa (CG/MS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para **o grupo único,** a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa*,* empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas*,* as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa*,* empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada.*

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes

desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a ***120 (cento e vinte)*** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% do valor total do grupo.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o*

objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* ***div.administracao@policiacientifica.sp.gov.br*** *com cópia para* ***gabriel.gpo@policiacientifica.sp.gov.br*****.**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a* ***Resolução SSP-05/2026****, que integra este instrumento* ***(Anexo VII),*** *e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: ***gisele.gctm@policiacientifica.sp.gov.br com cópia para gabriel.gpo@policiacientifica.sp.gov.br***.

13.3.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no sítio eletrônico na Internet* ***www.compras.sp.gov.br***,, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou

declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico* ***https://www.gov.br/pncp/pt-br.***

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos (ID 0099929566):

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelos de Declarações;*

14.15.5. *ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;*

14.15.6. *ANEXO VI – Planilha orçamentária;*

14.15.7. *ANEXO VII – Resolução SSP-05/2026.*

(assinado digitalmente via SEI)

CLAUDINEI SALOMÃO

Superintendente da Polícia Técnico-Científica

Gabinete da Superintendência

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Compras.gov.br

UASG 180216

ESP-ADMINISTRACAO DA SUP

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	180216-ESP-ADMINISTRACAO DA SUP	GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA	04/03/2026 16:51 (v 0.6)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		060.00015888/2025-28

1. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços ***desinstalação, transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamento cromatógrafo gasoso (CG/MS)***, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Grupo 1						
ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	*Desinstalação/ transporte /instalação/ manutenção preventiva e corretiva de CG/MS e bomba NPC P. Prudente (conforme ETP 81/2025).*	*27812/ 16314*	*unidade*	*01*	*R$ 78.374,36*	*R$ 78.374,36*
2	*Desinstalação/ transporte /instalação/ manutenção preventiva e corretiva de CG/MS e bomba NPC SJR Preto (conforme ETP 254 /2025).*	*27812/ 16314*	*unidade*	*01*	*R$ 82.636,66*	*R$ 82.636,66*

3	***Desinstalação/ transporte /instalação/ manutenção preventiva e corretiva de CG/MS e bomba NPC Ribeirão Preto (conforme ETP 297/2025).***	***27812/ 16314***	***unidade***	***01***	***R$ 81.213,98***	***R$ 81.213,98***
4	***manutenção preventiva e corretiva de CG/MS – CG CN 15373040 e massa US1537M412 e bomba- NPC Campinas (conforme ETP 56 /2026).***	***16314***	***unidade***	***01***	***R$ 63.536,25***	***R$ 63.536,25***
5	***manutenção preventiva e corretiva de CG/MS - CG CN 12511118, massa US13023A14 e bomba e aquisição /instalação de software - NPC Bauru (conforme ETP 56/2026).***	***16314***	***unidade***	***01***	***R$ 92.499,48***	***R$ 92.499,48***
6	***Serviço de desinstalação /instalação de CG/MS - CG CN 12511118, massa US13023A14 e bomba com transporte e seguro (conforme ETP 56/2026***	***27812***	***unidade***	***01***	***R$ 36.053,96***	***R$ 36.053,96***

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de ***75 (setenta e cinco dias)***, contados da ***emissão da ordem de início de serviços***, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Anual ***2025***, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: ***6377800000127-0-000070/2025;***

II) Data de publicação no PNCP: ***12/06/2024;***

III) Identificador da Futura Contratação: ***180216-313/2025.***

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. ***Nos termos do Decreto nº 68.185/2023, a especificação do objeto contempla critérios de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, econômica e social, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança dos equipamentos. A contratação prioriza a manutenção preventiva abrangente dos cromatógrafos gasosos acoplados a espectrômetro de massas (GC-MS), promovendo a preservação do patrimônio público, a ampliação da vida útil dos bens e o uso racional dos recursos públicos. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada das peças e consumíveis substituídos, observar as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante, utilizar peças originais e novas e adotar procedimentos que previnam danos durante a desmontagem, transporte e reinstalação, garantindo segurança operacional, redução de desperdícios e adequada rastreabilidade dos serviços executados.***

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ***10 (dez)*** horas às ***16 (dezesseis)*** horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ***A execução dos serviços será formalizada por meio da emissão de Ordens de Início dos Serviços distintas, correspondentes a cada Núcleo envolvido na contratação, conforme a necessidade da Administração. As Ordens de Início deverão ser expedidas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato. O prazo de execução será de 15 (quinze) dias corridos para cada Ordem de Início emitida.***

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: ***A contratada deverá, inicialmente, proceder ao desligamento técnico dos equipamentos, com observância das orientações do fabricante, realizando, quando necessário, sua desmontagem parcial para viabilizar o acondicionamento seguro. O equipamento deverá ser embalado em recipiente apropriado, com utilização de materiais adequados à proteção de carga sensível, conforme especificações técnicas aplicáveis. O transporte será realizado em caminhão tipo baú, com carroceria de alumínio, devidamente equipado para transporte de carga sensível, até o local de destino previamente indicado pela Administração. No destino, a contratada deverá executar o desembarque, desembalagem, montagem, reinstalação no local indicado pelo gestor contratual e posterior realização de manutenção preventiva e, se necessária, corretiva, incluindo testes de funcionamento, qualificação operacional e verificação de performance. Excetua-se o equipamento do item 4 - CG/MS – CG CN 15373040 e massa US1537M412 (NPC Campinas), para o qual não haverá serviço de transporte, limitando-se a execução aos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da unidade. Para o equipamento do item 5 - CG/MS – CG CN12511118 e massa US13023A14, deverá ser realizada, ainda, a aquisição e instalação de software de análise GC/MSD MassHunter, em computador compatível.***

5.1.3. ***Item 1: manutenção preventiva/corretiva em 01 (um) Espectrômetro de Massas acoplado a Cromatógrafo Gasoso (CG/MS), do modelo 5977B, serial nº US1933M004 e 01 (um) Cromatógrafo Gasoso (CG), modelo 8890, serial nº CN1934A083 e Amostrador modelo PAL RSI85, serial nº CH00494875. 01 (uma) bomba Agilent IDP-3 Dry Scroll Pump, model nº G7077-80057 e serial nº MY2129S015.***

Item	***Descrição***	***quantidade***
01	***KIT DE AVALIACAO FID OU TCD DO CROMATOGRAFO GASOSO 18710-60170-NC***	***01***
02	***KIT DE AVALIACAO DO HEADSPACE DO CROMATOGRAFO GASOSO 5182-9733-NC***	***01***

03	***KIT DE AVALIACAO EI OFN DO CROMATOGRAFO GASOSO 5188-5348-NC***	***01***
04	***KIT SPLIT VENT TRAP UNITARIO 5188-6495-NC***	***01***
05	***SELO DOURADO COM ANILHA DE ACO CROMATOGRAFO GASOSO 5188-5367-NC***	***01***
06	***LINER SPLIT UI COM LA DE VIDRO PARA BAIXA PRESSAO 5190-2295-NC***	***01***
07	***LINER SPLITLESS UI CONE UNICO LA DE VIDRO 5190-2293-NC***	***01***
08	***O RING EM FLUOROCARBONO PARA CROMATOGRAFO GASOSO 5188-5365-NC***	***04***
09	***ANILHA DE GRAFITE 320UM 0.5MM CROMATOGRAFO GASOSO 5080-8853-NC***	***01***
10	***ANILHA VESPEL GRAFITE PARA COLUNA DO CROMATOGRAFO GASOSO 5062-3508-NC***	***01***
11	***PORCA PARA COLUNA DO CROMATOGRAFO GASOSO 05988-20066-NC***	***01***
12	***SEPTO VERMELHO BTO 11MM PARA CROMATOGRAFIA GASOSA 5183-4757-50-NC***	***02***
13	***PANO DE LIMPEZA DA FONTE DE IONS DO CROMATOGRAFO GASOSO 05980-60051-NC***	***03***
14	***HASTE COM ALGODAO 5080-5400-NC***	***10***
15	***CABO TENSOR PARA GUIA DA AGULHA GC CTC G6500-88014-NC***	***01***
16		***01***

	CABO DE TENSOR DE 280 MM DO CROMATOGRAFO GASOSO G6500-88005-NC	
17	***CORREIA DE TRANSMISSAO CTC PAL CROM GAS G6500-84004-NC***	***01***
18	***FILAMENTO ALTA TEMP EI PARA GCMS DO CROMATOGRAFO GASOSO G7005-60061-NC***	***02***
19	***SERINGA 2,5ML CTC COMBIAL AGULHA FIXA 56MM PARA CG 8010- 0364*** ***G6500-80109-NC***	***01***
20	***SERINGA 10UL COMBIAL AGULHA FIXA 51MM PARA CG- 8010-0357 G6500-80116-NC***	***01***
21	***FILTRO DE LIMPEZA DE GASES DO GC MS DO CROMATOGRAFO GASOSO*** ***CP17973-NC***	***01***
22	***KIT DE AMOSTRA MS PFTBA 0 5 ML 05971-60571-NC***	***01***
23	***INSULADOR INERTE PARA DETECTOR DE MASSAS DO CROMATOGRAFO GASOSO G1099-20133-NC***	***01***
24	***CARTUCHOS DE REPOSICAO PURIFICADOR GAS RDT-1023-NC***	***01***
25	***OLEO PARA BOMBA DO DETECTOR MASSA DO CG 500ML 6040-0834-500NC***	***01***
26	***FILTRO EXAUSTAO CONEXAO 3/8" BSP MACHO G1099-80039-NC***	***01***
27	***REPARO NA BOMBA DE VÁCUO***	***01***

5.1.4. ***Item 2: manutenção preventiva/corretiva em 01 (um) Espectrômetro de Massas acoplado a Cromatógrafo Gasoso (CG/MS), do modelo 5977A, serial nº US1533M406 e 01 (um) Cromatógrafo Gasoso (CG), modelo 7890B, serial nº CN15293054 e Amostrador modelo PAL RSI85, serial nº CH00346579. 01 (uma) bomba Agilent IDP-3 Dry Scroll Pump, model nº G7077-80057 e serial nº MY2129S015.***

Item	***Descrição***	***Part Number***	***Quantidade***

01	OLEO PARA BOMBA DO DETECTOR MASSA DO CROMATOGRAFO GASOSO 6040-0834-500NC	6040-0834-500NC	1
02	KIT DE AVALIACAO FID OU TCD DO CROMATOGRAFO GASOSO 18710-60170-NC	18710-60170-NC	1
03	CABO DE TENSOR DE 280 MM DO CROMATOGRAFO GASOSO G6500-88005-NC	G6500-88005-NC	1
04	CORREIA DE TRANSMISSAO CTC PAL CROM GAS G6500-84004-NC	G6500-84004-NC	1
05	FILTRO EXAUSTAO CONEXAO 3/8" BSP MACHO G1099-80039-NC	G1099-80039-NC	1
06	SELO DOURADO COM ANILHA DE ACO CROMATOGRAFO GASOSO 5188-5367-NC	5188-5367-NC	2
07	SEPTO VERMELHO BTO 11MM PARAc CROMATÓGRAFO GASOSO 5183-4757-NC	5183-4757-NC	2
08	KIT DE AVALIACAO DO HEADSPACE DO CROMATÓGRAFO GASOSO 5182-9733-NC	5182-9733-NC	1
09	ANILHA VESPEL GRAFITE PARA COLUNA DO CROMATÓGRAFO GASOSO 5062-3508-3500-NC	5062-3508-3500-NC	1
10	PORCA PARA COLUNA DO	05388-20066-NC	1

	CROMATOGRAFO GASOSO ***05388-20066-NC***		
11	***FILAMENTO ALTA TEMP EI*** ***PARA GCMS DO*** ***CROMATÓGRAFO GASOSO*** ***G7005-60061-NC***	***G7005-60061-NC***	***2***
12	***SERINGA 2,5ML CTC COMBIAL*** ***AGULHA FIXA 56MM PARA CG***	***G6500-80109***	***1***
13	***FILTRO DE IMPEZA DE GASES DO GC MS DO CROMATOGRAFO GASOSO*** ***CP17973***	***CP17973***	***1***
14	***lKIT SPLIT VENT TRAP UNITARIO 5188-6495-NCit vent trap***	***5188-6495-N***	***1***
15	***KIT DE AVALIACAO EI OFN DO*** ***CROMATOGRAFO GASOSO 5188-*** ***5348-NC***	***5188-5348-NC***	***1***
16	***PANO DE LIMPEZA DA FONTE DE IONS DO CROMATÓGRAFO*** ***GASOSO 05980-60051-NC***	***05980-60051-NC***	***3***
17	***CILINDRO CAPTURA GAS HELIO 1/8 RMSH-2-NC***	***RMSH-2***	***1***
18	***CABO TENSOR PARA GUIA DA AGULHA GC CTC G6500-88014-*** ***NC***	***G6500-88014-NC***	***1***
19	***SERINGA 10UL COMBIAL AGULHA FIXA 51MM PARA CG*** ***G6500-80116-NC***	***G6500-80116-NC***	***1***
20	***LINER SPLITLESS UI CONE UNICO LA DE VIDRO 5190-2293-***	***5190-2293-NC***	***2***

	NC		
21	***HASTE COM ALGODAO 5080-5400-NC***	***5080-5400-NC***	***10***
22	***ANILHA DE GRAFITE 320UM 0.5 MM CROMATOGRAFO GASOSO*** ***5080-8853-NC***	***5080-8853-NC***	***1***
23	***INSULADOR INERTE PARA DETECTOR DE MASSA DO CROMATÓGRAFO GASOSO G1099-20133-NC***	***G1099-20133-NC***	***1***
24	***O RING EM FLUOROCARBONO PARA CROMATÓGRAFO GASOSO 5188-5365-NC***	***5188-5365-NC***	***2***

5.1.5. ***Item 3: manutenção preventiva/corretiva em 01 (um) Espectrômetro de Massas acoplado a Cromatógrafo Gasoso (CG/MS), do modelo 5975C, serial nº US13023A09 e 01 (um) Cromatógrafo Gasoso (CG), modelo 7890A, serial nº CN12511071 e amostrador. 01 (uma) bomba Vaccumbrand – Vaccuum Pump Rz6 serial nº 11529602.***

Item	***Descrição***	***Part Number***	***Quantidade***
01	***CABO DE TENSOR DE 280 MM DO CROMATÓGRAFO GASOSO***	***G6500-88005-NC***	***1***
02	***SELO DOURADO COM ANILHA DE AÇO CROMATÓGRAFO GASOSO***	***5188-5367-NC***	***2***
03	***SEPTO VERMELHO BTO 11MM PARA CROMATOGRAFIA GASOSA***	***5183-4757-50-NC***	***1***
04	***KIT DE AVALIAÇÃO DO HEADSPACE DO CROMATÓGRAFO GASOSO***	***5182-9733-NC***	***1***
05	***ANILHA VESPEL GRAFITE PARA COLUNA DO CROMATÓGRAFO GASOSO***	***5062-3508-NC***	***2***
06	***PORCA PARA COLUNA DO CROMATÓGRAFO GASOSO***	***05988-20066-NC***	***1***
07	***FILAMENTO ALTA TEMP EI PARA GCMS DO CROMATÓGRAFO GASOSO***	***G7005-60061-NC***	***2***

08	SERINGA 2,5 ML CTCCOMBIAL AGULHA FIXA 56 MM PARA CG 8010-0364	G6500-80109-NC	1
09	FILTRO DE LIMPEZA DE GASES DO GC MS DO CROMATÓGRAFO GASOSO	CP17973-NC	1
10	KIT SPLIT VENT TRAP UNITÁRIO	5188-6495-NC	1
11	PANO DE LIMPEZA DA FONTE DE IONS DO CROMATÓGRAFO GASOSO	05980-60051-NC	3
12	CILINDRO CAPTURA GÁS HÉLIO 1/8	RMSH-2-NC	1
13	HASTE COM ALDODÃO	5080-5400-NC	10
14	CABO TENSOR PARA GUIA DA AGULHA GC CTC	C6500-88014-NC	1
15	SERINGA 10 ULCOMBIAL AGULHA FIXA 51 MM PARA CG-8010-0357	G6500-80116-NC	1
16	ANILHA DE GRAFITE 320 UM 0,5MM CROMATÓGRAFO GASOSO	5080-8853-NC	2
17	KIT DE AVALIAÇÃO EI OFN DO CROMATÓGRAFO GASOSO	5188-5348-NC	1
18	LINER SPLITLESS UI CONE UNICO LA DE VIDRO	5190-2293-NC	2
19	INSULADOR INERTE PARA DETECTOR DE MASSAS DO CROMATÓGRAFO GASOSO	G1099-20133-NC	2
20	O RING EM FLUOROCARBONO PARA CROMATÓGRAFO GASOSO	5188-5365-NC	4
21	CORREIA DE TRANSMISSÃO CTC PAL CROM GAS	G6500-84004-NC	1
22	ÓLEO PARA BOMBA DO DETECTOR MASSA DO CG 500 ML	6040-0834-500NC	2

23	***FILTRO DE EXAUSTÃO PARA BOMBAS R 2/2. 5 /5/6 – VACUUBRAND***	***20698003-NC***	***1***

5.1.6. ***Item 4: manutenção preventiva/corretiva em 01 (um) Espectrômetro de Massas acoplado a Cromatógrafo Gasoso (CG/MS), do modelo 5977A, serial nº US153711412 e 01 (um) Cromatógrafo Gasoso (CG), modelo 7890B, serial nº CN15373040 e amostrador. 01 (uma) bomba Pfeiffer Vacuum modelo DUO 2.5.***

Item	***Descrição***	***Part Number***	***Quantidade***
01	***FERRULE, 0.4 MM ID, 15% GRAPHITE/85% VESPEL, 0.1 TO 0.25 MM COLUMN, 10/PK***	***5181-3323***	***1***
02	***ANILHA VESPELGRAFITE PARA COLUNA DO CROMATÓGRAFO***	***5062-3508-NC***	***1***
03	***KIT AVALIAÇÃO EI OFN DO CROMATÓGRAFO***	***5188-5348-NC***	***1***
04	***KIT AVALIAÇÃO HEADSPACE DO CROMATÓGRAFO***	***5182-9733-NC***	***1***
05	***SELO DOURADO COM ANILHA DE AÇO CROMATÓGRAFO GASOSO***	***5188-5367-NC***	***1***
06	***SEPTO VERMELHO BTO 11MM OARA CROMATÓGRAFO***	***5183-4757-NC***	***2***
07	***FILAMENTO ALTA TEMPERATURA PARA CGMS DO CROMATÓGRAFO***	***G7005-60061-NC***	***2***
08	***ÓLEO PSRS BOMBA DO DETECTOR MASSA DO CG - 500ML***	***6040-0834-500-NC***	***1***
09	***FILTRO DE LIMPEZA DE GASES DO CGMS***	***CP17973-NC***	***1***
10	***PANO DE LIMPEZA DA FONTE DE IONS DO CROMATÓGRAFO***	***05980-60051-NC***	***1***
11	***HASTE COM ALGODÃO***	***5080-5400-NC***	***10***
12	***CABO TENSOR 280MM DO CROMATOGRAFO GASOSO***	***G6500-88005-NC***	***1***

13	CABO TENSOR PARA GUIA DA AGULHA	G6500-88014-NC	1
14	O RING EM FLUOROCARBONO PARA CROMATOGRAFO	5188-5365-NC	1
15	GCMS TUNING STANDARD - PFTBA	05971-60571	1
16	SERINGA 10UL COMBIAL AGULHA FIXA 51MM PARA CG	G6500-80116-NC	1
17	KIT AVALIAÇÃO FID OU TCD DO CROMATÓGRAFO	18710-60170-NC	1
18	KIT SPLIT VENT TRAP CROMATÓGRAFO	G1544-80530-NC	1
19	LINER DE VIDRO SPLIT CROMATÓGRAFO	5183-4647-NC	1
20	VEDAÇÃO PARA BOMBA UNO DUO 2 5A E UNO 5	PK E00 002T-NC	1
21	KIT SPLIT VENT TRAP UNITÁRIO	5188-6495-NC	1
22	LINER SPLITLESS UI CONE ÚNICO LÃ DE VIDRO	5190-2293-NC	1
23	ANILHA DE GRAFITE 320UM 0.5MM CROMATÓGRAFO	5080-8853-NC	1
24	FILTRO DE EXAUSTÃO CONEXÃO 3/8" BSP MACHO	G1099-80039-NC	1
25	SERINGA 2,5 CTC COMBIAL AGULHA FIXA 56MM PARA CG	G6500-80109-NC	1
26	INLET LINER, ULTRA INERT, SPLITLESS, SINGLE TAPER, GLASS WOOL, 5 /PK	5190-3163	1
27	INLET LINER, ULTRA INERT, SPLIT, LOW PRESSURE DROP, GLASS WOOL, 5/PK	5190-3165	1

28	***FERRULE, 0.5 MM ID, PRECONDITIONED FOR MSD INTERFACE, 15% GRAPHITE/85% VESPEL, 0.32 MM COLUMN, LONG, RECOMMENDED AGILENT GC/MS TRANSFER LINES WITH MS INTERFACE COLUMN NUT, P/N 05988-20066, 10/PK***	***5062-3506***	***1***
29	***AGILENT SYRINGE FOR CTC HEADSPACE, 2.5 ML, FIXED NEEDLE, PTFE-TIP PLUNGER, 23/56 /SIDE HOLE***	***8010-0364***	***1***

5.1.7. ***Item 5: manutenção preventiva/corretiva em 01 (um) Espectrômetro de Massas acoplado a Cromatógrafo Gasoso (CG/MS), do modelo 5975C, serial nº US13023A14 e 01 (um) Cromatógrafo Gasoso (CG), modelo 7890A, serial nº CN12511118 e amostrador. 01 (uma) bomba Pfeiffer Vacuum modelo DUO 2.5.***

Item	***Descrição***	***Part Number***	***Quantidade***
01	***FERRULE, 0.4 MM ID, 15% GRAPHITE/85% VESPEL, 0.1 TO 0.25 MM COLUMN, 10/PK***	***5181-3323***	***1***
02	***ANILHA VESPELGRAFITE PARA COLUNA DO CROMATÓGRAFO***	***5062-3508-NC***	***1***
03	***KIT AVALIAÇÃO EI OFN DO CROMATÓGRAFO***	***5188-5348-NC***	***1***
04	***KIT AVALIAÇÃO HEADSPACE DO CROMATÓGRAFO***	***5182-9733-NC***	***1***
05	***SELO DOURADO COM ANILHA DE AÇO CROMATÓGRAFO GASOSO***	***5188-5367-NC***	***1***
06	***SEPTO VERMELHO BTO 11MM OARA CROMATÓGRAFO***	***5183-4757-NC***	***2***
07	***FILAMENTO ALTA TEMPERATURA PARA CGMS DO CROMATÓGRAFO***	***G7005-60061-NC***	***2***
08	***ÓLEO PSRS BOMBA DO DETECTOR MASSA DO CG - 500ML***	***6040-0834-500-NC***	***1***
09	***FILTRO DE LIMPEZA DE GASES DO CGMS***	***CP17973-NC***	***1***
		05980-60051-NC	***1***

10	PANO DE LIMPEZA DA FONTE DE IONS DO CROMATÓGRAFO		
11	HASTE COM ALGODÃO	5080-5400-NC	10
12	CABO TENSOR 280MM DO CROMATOGRAFO GASOSO	G6500-88005-NC	1
13	CABO TENSOR PARA GUIA DA AGULHA	G6500-88014-NC	1
14	O RING EM FLUOROCARBONO PARA CROMATOGRAFO	5188-5365-NC	1
15	GCMS TUNING STANDARD - PFTBA	05971-60571	1
16	SERINGA 10UL COMBIAL AGULHA FIXA 51MM PARA CG	G6500-80116-NC	1
17	KIT AVALIAÇÃO FID OU TCD DO CROMATÓGRAFO	18710-60170-NC	1
18	KIT SPLIT VENT TRAP CROMATÓGRAFO	G1544-80530-NC	1
19	LINER DE VIDRO SPLIT CROMATÓGRAFO	5183-4647-NC	1
20	VEDAÇÃO PARA BOMBA UNO DUO 2 5A E UNO 5	PK E00 002T-NC	1
21	KIT SPLIT VENT TRAP UNITÁRIO	5188-6495-NC	1
22	LINER SPLITLESS UI CONE ÚNICO LÃ DE VIDRO	5190-2293-NC	1
23	ANILHA DE GRAFITE 320UM 0.5MM CROMATÓGRAFO	5080-8853-NC	1
24	FILTRO DE EXAUSTÃO CONEXÃO 3/8" BSP MACHO	G1099-80039-NC	1
25	SERINGA 2,5 CTC COMBIAL AGULHA FIXA 56MM PARA CG	G6500-80109-NC	1
26			

	INLET LINER, ULTRA INERT, SPLITLESS, SINGLE TAPER, GLASS WOOL, 5 /PK	***5190-3163***	***1***
27	***INLET LINER, ULTRA INERT, SPLIT, LOW PRESSURE DROP, GLASS WOOL, 5/PK***	***5190-3165***	***1***
28	***FERRULE, 0.5 MM ID, PRECONDITIONED FOR MSD INTERFACE, 15% GRAPHITE/85% VESPEL, 0.32 MM COLUMN, LONG, RECOMMENDED AGILENT GC/MS TRANSFER LINES WITH MS INTERFACE COLUMN NUT, P/N 05988-20066, 10/PK***	***5062-3506***	***1***
29	***AGILENT SYRINGE FOR CTC HEADSPACE, 2.5 ML, FIXED NEEDLE, PTFE-TIP PLUNGER, 23/56 /SIDE HOLE***	***8010-0364***	***1***

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. ***Os equipamentos deverão ser transportados:***

5.2.1. ***Item1: da Rua Bertioga 65/75, Presidente Prudente/SP para a Rua João Gonçalves Foz, nº 1796, Presidente Prudente/SP.***

5.2.2. ***item 2: da Rua Fritz Jacob, 1045 – Bairro Boa Vista. São José do Rio Preto/SP. CEP 15125-500 para a Avenida Dr. Hubert Richard Pontes, S/N, esquina com a Avenida de Maio, Bairro Cristo Rei, São José do Rio Preto/SP.***

5.2.3. ***item 3: da Rua São Sebastião, 1339, bloco B, 1º andar – Centro – Ribeirão Preto/SP. CEP 14015-040 para a Rua Alice Além Saadi, 665, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-570.***

5.2.4. ***item 5: da Rua Barão de Parnaíba, 292, Botafogo, Campinas/SP (acesso por escadas) para a Av. Eng. Luís Edmundo Carrijo Coube, 2-85 – Núcleo Res. Pres. Geisel, Bauru – SP, CEP 17033-360 (piso térreo).***

5.3. ***O item 4 não será objeto de transporte, devendo sua manutenção ser realizada no endereço Rua Barão de Parnaíba, 292, Botafogo, Campinas/SP (acesso por escadas).***

5.4. ***Os serviços de manutenção e de instalação de software (referente ao item 5) deverão ser realizados nos respectivos endereços de destino.***

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: ***de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.***

Materiais a serem disponibilizados

5.6. ***Referente aos itens objetos de transporte,*** para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. ***Cobertores;***

5.6.2. ***Acolchoados;***

5.6.3. ***Caixas de madeira protegidas com placas de isopor e plástico bolha;***

5.6.4. ***Correias;***

5.6.5. ***Carrinho de transporte;***

5.6.6. ***Cordas;***

5.6.7. ***Demais materiais para uma melhor proteção e acondicionamento dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.***

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. ***Referente aos itens objetos de transporte:***

5.7.1. ***A contratada deverá zelar pela manutenção dos veículos responsáveis pelo transporte para que eles se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e, respeitando as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos objetos a serem transportados, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e em todas as normas correlatas do poder público, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes;***

5.7.2. ***O transporte será efetuado em caminhão baú, com carroceria de alumínio. Após carregado, o caminhão não poderá transitar por trajeto que não seja o do destino dos bens (por exemplo: não poderá encaminhar-se para abastecimento, local de almoço, pernoite, estacionamento). Em nenhum momento o veículo poderá ficar sem acompanhamento de profissional da contratada, mesmo que em frente aos locais de carga e descarga;***

5.7.3. ***A contratada deverá comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove a existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil de Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) – Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007;***

5.8. ***Referente aos itens objetos de manutenção:***

5.8.1. ***Além da substituição de peças, a manutenção preventiva incluirá os seguintes serviços técnicos especializados:***

5.8.1.1. ***Verificação detalhada dos sinais eletrônicos para assegurar a integridade e funcionalidade dos circuitos;***

5.8.1.2. ***Inspeção do sistema de ventilação, incluindo ventiladores e outros componentes, para assegurar a eficiência na dissipação de calor,***

5.8.1.3. ***Avaliação da infraestrutura de instalação fornecida pela contratante, verificando a adequação e segurança do ambiente para o funcionamento do equipamento;***

5.8.1.4. ***Análise abrangente da performance operacional, garantindo que os parâmetros de funcionamento estejam dentro das especificações técnicas, Inspeção e limpeza completas do Cromatógrafo Gasoso e Espectrômetro de Massas (GC/GCMS);***

5.8.1.5. ***Testes de funcionalidade antes e após a manutenção preventiva: liga e desliga; comunicação de softwares, aquecimento de blocos dos injetores, aquecimento dos blocos do detector, forno, acionamento dos detectores, válvula de gases. Reinstalação de softwares se necessário;***

5.8.1.6. ***Limpeza de pó/sujidades do equipamento e seus componentes como: bloco de injetores, detectores, troca de selos, filtros, anéis de vedação, septos, o-rings, jets, selos dourados, liners, injetores automáticos, amostradores, controladores do injetor, detector de massas, integrador;***

5.8.1.7. ***Abertura das tampas de cobertura do equipamento para inspeção visual e execução do procedimento de "vent" para despressurização;***

5.8.1.8. ***Inspeção e limpeza de conectores, cabos, entradas do sistema de vácuo e tubos de exaustão da bomba, garantindo a ausência de obstruções e acúmulo de partículas;***

5.8.1.9. ***Limpeza minuciosa das partes interna e externa do instrumento, preservando sua integridade e funcionalidade;***

5.8.1.10. ***Verificação da instalação da coluna cromatográfica para assegurar sua correta posição e fixação;***

5.8.1.11. ***Reinicialização do equipamento, realizando o procedimento de "self-test" e confirmando sua execução com sucesso;***

5.8.1.12. ***Inspeção do motor do forno para garantir que este gira livremente, acionando-se adequadamente com a porta fechada e desativando-se automaticamente quando aberta;***

5.8.1.13. ***Avaliação da operação de todos os ventiladores do sistema, incluindo os de entrada e os da unidade de Controle de Pressão Eletrônica (EPC);***

5.8.1.14. ***Verificação do movimento do conjunto de entrada e saída do forno durante os processos de aquecimento e resfriamento, assegurando fluidez e precisão;***

5.8.1.15. ***Substituição do cartucho do filtro do split, conforme o tipo de unidade utilizada: Split/Splitless Capillary (SSL) ou Multi-Mode Inlet (MMI);***

5.8.1.16. ***Inspeção e limpeza da entrada do sistema, especialmente no modo "Split", realizando a troca da tubulação entre a entrada e o "Split Vent Trap" caso necessário;***

5.8.1.17. ***No caso de equipamentos com detector FID (Flame Ionization Detector), execução da limpeza e/ou substituição do jet, conforme a necessidade;***

5.8.1.18. ***Medição dos sinais de saída do detector (exceto para detectores de massa), garantindo a correta transmissão de dados;***

5.8.1.19. ***Execução de testes de sensores para avaliar a funcionalidade e precisão dos componentes;***

5.8.1.20. ***Realização de testes de pressão, verificando a estabilidade e conformidade com as especificações técnicas;***

5.8.1.21. ***Registro e documentação dos resultados de todos os testes realizados, destacando o êxito ou falha de cada procedimento executado;***

5.8.1.22. ***Manutenção preventiva/corretiva das bombas dos equipamentos;***

5.8.1.23. ***Vale ressaltar que a realização de limpeza geral do equipamento, abrangendo as partes internas e externas, garantindo a remoção de quaisquer resíduos que possam comprometer seu funcionamento. Insumos destinados a limpeza do equipamento devem ser fornecidos pela empresa CONTRATADA como tecido especial, pasta de limpeza e outros que julgarem necessários.***

5.8.2. ***Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser originais e novos. Os equipamentos e peças que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, por conta da empresa contratada;***

5.8.3. ***Mão de obra treinada e qualificada para a execução das tarefas: os técnicos deverão ser comprovadamente qualificados e treinados pelo fabricante dos equipamentos para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.***

5.9. ***Referente à aquisição e instalação do software (item 5):***

5.9.1. ***Processor type and speed: Intel® i5, i7, or Xeon E3 or equivalent ; 3.0 GHz or greater; 4 Core;***

5.9.2. ***Memory: 8 GB - Ensure that at least 4 GB is reserved for the Windows operating system;***

5.9.3. ***Internal storage/devices/media: 1 x 500 GB 7200 RPM SATA drive minimum or equivalent solid state drive;***

5.9.4. ***RS-232-port: 1 serial port required for selected instruments that are still using RS- 223 communication. See instrument specifications for details;***

5.9.5. ***USB: Port USB 2 required for installation via provided media;***

5.9.6. ***LAN Card: 100 MB/1 GB LAN for instrument control 2nd LAN card required for house, to isolate the instrument's data traffic from the lab intranet connection;***

5.9.7. ***Network type, bandwidth, speed, protocol, etc. : Internet Protocol Version 4 (TCP/IPv4) only; Internet Protocol Version 6 (TCP /IPv6) is not supported;***

5.9.8. ***IP Address: Static or DHCP Reservation;***

5.9.9. ***Especificações dos softwares instalados no computador compatível com o GC/MSD MassHunter:***

5.9.9.1. ***Operating system name, version: Windows 10, Enterprise or Professional, 64-bit;***

5.9.9.2. ***O/S .NET and other add-ons: .NET 3.5 SP1 (must be enabled on Windows 10) and; .NET 4.x (installed by OpenLab CDS v2.5 Installer);***

5.9.9.3. ***Web browser: Internet Explorer 11; Google Chrome 40 or higher; Edge;***

5.9.9.4. ***Antivirus Software: Symantec Endpoint Protection; Trend Micro; Microsoft Security Essentials; McAfee;***

5.9.9.5. ***Language settings/compatibility: English; Brazilian Portuguese (Non-localized instrument drivers are supported and will always appear in English);***

5.9.9.6. ***Account settings/privileges: Domain user with local administrator privilege required for installation and configuration.***

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo ***90 (noventa) dias para os itens 1, 2 e 3,*** contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ***sendo o prazo para reparo de 60 (sessenta) dias.***

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo ***12 meses para os itens 4 e 5, (contemplando duas visitas técnicas emergenciais durante o período de garantia, caso necessário),*** contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, a, caso necessário, ***sendo o prazo para reparo de 60 (sessenta) dias.***

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ***05 (dias)*** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará ***os parâmetros definidos no item 7.1 deste Termo de Referência,*** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c /c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade ***PREGÃO***, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será ***empreitada por preço global.***

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. ***Empresário individual:*** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. ***Sociedade empresária:*** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. ***Sociedade empresária estrangeira:*** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. ***Sociedade simples:*** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. ***Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:*** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. ***Sociedade cooperativa:*** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.22. ***Comprovação de qualificação e treinamento pelo fabricante dos equipamentos para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva especificamente nos seguintes equipamentos e softwares:***

8.22.1. ***item 1: a) espectrômetro de massas acoplado a cromatógrafo gasoso, modelo 5977B e serial nº US1933M004; b) bomba à vácuo, IDP-3 Dry Scroll Pump, modelo nº G7077-80057 e serial nº MY2129S015;***

8.22.2. ***item 2: a) espectrômetro de massas acoplado a cromatógrafo gasoso, modelo 5977A/7890B e serial nº US1533M0406/CN15293054; b) bomba à vácuo, IDP-3 Dry Scroll Pump, modelo nº G7077-80057 e serial nº MY2129S015;***

8.22.3. ***Item 3: a) CG/MS Marca Agilent, modelo 7890A (nº série CN12511071)/5975C (nº série US13023A09); bomba Marca Analítica Vaccumbrand – Vaccuum Pump Rz6 (nº série 115299602);***

8.22.4. ***Item 4: a) CG modelo 7890B, com massas 5977A (número de série CG CN15373040 e massa US153711412);***

8.22.5. ***Item 5: a) CG modelo 7890A, com massas 5975C (número de série CG CN12511118 e massa US13023A14).***

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de ***R$ 434.314,68,*** conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: ***180216;***

II) Fonte de Recursos: ***150010001;***

III) Programa de Trabalho: ***06183181441780000;***

IV) Elemento de Despesa: ***339039;***

V) Plano Interno: ***indicado na nota de empenho;***

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA

Equipe de instrução processual

Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 16:51:00.

ANEXO I.1

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Compras.gov.br

UASG 180216

ESP-ADMINISTRACAO DA SUP

Estudo Técnico Preliminar 81/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 060.00003507/2025-68

2. Descrição da necessidade

A contratação do serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra de desinstalação, transporte e montagem do cromatógrafo gasoso acoplado com detector de espectrometria de massa na nova sede, além da manutenção preventiva do equipamento tem caráter essencial e indispensável.

O objeto a ser movimentado:

01 (um) Espectrômetro de Massa acoplado a Cromatógrafo Gasoso (CGs /MSs) completo.

Local de origem: Rua Bertioga 65/75, Pres. Prudente

Local de destino: João Gonçalves Foz, nº 1796, Pres. Prudente.

A contratação dos serviços tem por finalidade suprir as necessidades de desmontagem e transporte dos equipamentos da unidade de origem na realização da mudança e instalação para o novo prédio no qual funcionará o Instituto de Criminalística e Instituto Médico-Legal de Presidente Prudente. Nesse sentido, a referida contratação é considerada imprescindível, tendo em vista que a Polícia Científica não dispõe de pessoal especializado para o atendimento dos serviços a serem contratados. Logo, essa contratação visa assegurar a conservação do patrimônio público e adquirir recurso especializado indisponível nestas unidades.

Quanto à manutenção preventiva: se faz necessária para 01 (um) Espectrômetro de Massa acoplado a Cromatógrafo Gasoso (CG/MS), do modelo 5977B, serial nº US1933M004 e 01 (um) Cromatógrafo Gasoso (CG), modelo 8890, serial nº CN1934A083 e Amostrador, modelo PAL RSI85, serial nº CH00494875.

Em consulta com a área técnica que opera o equipamento diariamente, foi informado que a última manutenção do CG /MS foi realizado em janeiro de 2024, os equipamentos já apresentaram problemas como: dano elétrico na placa controladora do equipamento (queima da placa mãe), desgaste da seladora da bomba à vácuo e rompimento da coluna.

Diante dessas manutenções já realizadas e, considerando o fluxo de trabalho e a vida útil das peças do equipamento, é imprescindível a realização da manutenção preventiva, o reparo da bomba de vácuo e a substituição dos demais itens elencados no item 6. "Descrição da solução como um todo".

Considerando-se a sensibilidade destes equipamentos, a relevância da técnica na determinação dos resultados analíticos obtidos, além do volume e da velocidade das analises, permitindo-nos a elaboração de laudo confiáveis e de qualidade, é indispensável a sua manutenção.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado no Sistema ETP Digital disponível no Portal de Compras do Governo Federal (*https://www.gov.br/compras/).*

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NPC Presidente Prudente	Renata Rumi Ishiki

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Exigência de vistoria técnica: considerando que a solução para o problema apresentado demanda conhecimento prévio das características e condições das instalações físicas da unidade, entende-se como necessária a realização de visita técnica.

- Qualificações técnicas necessárias: os técnicos deverão ser comprovadamente qualificados e treinados pelo fabricante dos equipamentos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva especificamente nos seguintes equipamentos e softwares:

Espectômetro de Massas acoplado a Cromatógrafo gasoso (GC/MS), modelo 5977B e serial nº US1933M004.

Bomba à vacuo, IDP-3 Dry Scroll Pump, modelo nº:G7077-80057 e serial nº: MY2129S015.

- Os equipamentos são da marca Agilent, desse modo, a equipe técnica que fará a manutenção e transporte desses equipamentos devem ter qualificação técnica e treinamento para a execução do serviço. Além disso, devem fornecer as peças genuínas garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

- A empresa deverá apresentar documentação que demonstre a capacidade técnica quanto à execução do serviço (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

5. Levantamento de Mercado

Não se vislumbra, no momento, outro meio eficaz para a prestação dos serviços de desmontagem, acondicionamento, transporte, montagem e manutenção dos equipamentos em tela. A não ser a contratação de empresa especializada em transporte e manutenção de equipamentos laboratoriais de alta performance.

6. Descrição da solução como um todo

Para a solução como um todo, se torna necessária a execução dos serviços de desmontagem, acondicionamento, transporte como carga sensível, montagem e posteriormente o serviço de manutenção, já na nova sede do NPC-Presidente Prudente.

O prazo para a execução do serviço é de 15 dias corridos. O prazo de execução terá início mediante a expedição de ordem de início dos serviços que poderá ser emitida em até 120 dias após a assinatura do termo de contrato pelos gestores da contratação.

A Contratada deverá fornecer todos os veículos, os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, ressaltando que os veículos estejam em perfeito estado de uso e conservação.

Não será necessária armazenagem dos itens, apenas coleta, transporte e entrega e, posteriormente, montagem /instalação com manutenção preventiva nos equipamentos.

Deverá constar no orçamento a contratação da seguradora.

A Contratada também deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos equipamentos e peças a serem transportados, e deverá seguir as orientações da Contratante. Além dos requisitos legais, também devem ser observadas as condições de capacitação e qualificação técnica para a execução do serviço.

A equipe designada para o serviço será a mesma do início ao fim para garantir a continuidade dos serviços. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e identificados. Todos os funcionários deverão ter conhecimento de gerenciamento de risco. A realização dos serviços de mudança/transferência dos bens obedecerá cronograma definido pelo Contratante.

Em nenhum momento o veículo poderá ficar sem acompanhamento de profissional da CONTRATADA, mesmo que em frente aos locais de carga e descarga.

Os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h. Além dos requisitos legais, a Contratada deverá obedecer os critérios básicos para execução dos serviços, conforme estabelecido a seguir:

- Este serviço enquadra-se em bem comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, são comparáveis entre si e além disso, existiram empresas que forneceram orçamento para tal serviço.

- A garantia dos serviços/materiais será de 90 dias e o o prazo de reparo de 60 (sessenta) dias corridos, após a execução dos serviços.

- Todos os materiais necessários e mão de obra na execução tanto do transporte quanto da montagem e manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da Contratada.

- Como os equipamentos apresentam alto grau de sensibilidade, deverão ser embalados conforme orientação técnica do fabricante.

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- A contratada deve comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR- C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº11.442, de 05 de janeiro de 2007).

DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

O transporte será efetuado em caminhão baú, com carroceria de alumínio devidamente equipado com cobertores, acolchoados, correias, carrinhos, cordas e demais materiais para uma melhor proteção e acondicionamento dos equipamentos, incluindo caixa de madeira devidamente protegida com placas de isopor e plástico bolha e conforme especificações técnicas do fabricante.

Será transportado um equipamento de Cromatografia Gasosa com Espectrômetro de Massas completo (incluindo os braços mecânicos-CTC Palm).

A execução deverá conter planejamento, cronograma e a descrição do processo de transporte.

A empresa vencedora da licitação deverá zelar pela manutenção do veículo responsável pelo transporte para que se encontre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e, respeitando as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos objetos a serem transportados, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e em todas as normas correlatas do Poder Público, bem como nas prescrições e recomendações do fabricante.

Após carregado, o caminhão não poderá transitar por trajeto que não seja o do destino dos bens (por exemplo: não poderá encaminhar-se para abastecimento, local de almoço, pernoite, estacionamento).

Em nenhum momento o veículo poderá ficar sem acompanhamento de profissional da CONTRATADA, mesmo que em frente aos locais de carga e descarga.

Locais de prestação do serviço de transporte:

Origem: Rua Bertioga 65/75, Pres. Prudente/SP, CEP 19023-580, Telefone (18) 3221-1307

Destino: Rua João Gonçalves Foz, nº 1796, Jardim Marupiara, Pres. Prudente/SP, CEP 19060-050.

Local de prestação do serviço de manutenção preventiva:

Destino: Rua João Gonçalves Foz, nº 1796, Jardim Marupiara, Pres. Prudente/SP, CEP 19060-050.

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser originais e novos. Os equipamentos e peças que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, por conta da empresa contratada.

Mão de obra treinada e qualificada para execução das tarefas. A manutenção nos equipamentos se dará conforme descrição abaixo:

Um serviço de manutenção preventiva em equipamento de análise laboratorial – CG/MS. (Manutenção preventiva com troca de peças)

- Espectrômetro de Massas (MS) = Modelo 5977B, serial nº US1933M004, Cromatógrafo Gasoso (CG) = modelo 8890, serial nº CN1934A083 e Amostrador = modelo PAL RSI85, serial nº CH00494875.

- Serviço de reparo da Bomba Agilent, Modelo: IDP-3 Dry Scroll Pump, Model nº G7077-8057 e SERIAL Nº: MY2129S015.

ITEM	CG
CROMATÓGRAFO	8890
Nº SÉRIE CROMATÓGRAFO	CN1934A083
MASSAS	5977B
Nº SÉRIE MASSAS	US1933M004
INJETOR	PAL RSI85
Nº SÉRIE INJETOR	CH00494875

Na Manutenção preventiva realizar testes, limpeza dos sistemas e troca dos consumíveis listados abaixo.

Descrição dos serviços:

Item	Descrição do serviço	Quantidade
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	01
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	01
03	SERVIÇO DE REPARO DE BOMBA DE VÁCUO	01

Troca de itens consumíveis:

Item	Descrição do Produto	Quantidade
01	KIT DE AVALIACAO FID OU TCD DO CROMATOGRAFO GASOSO 18710-60170-NC	01
02	KIT DE AVALIACAO DO HEADSPACE DO CROMATOGRAFO GASOSO 5182-9733-NC	01
03	KIT DE AVALIACAO EI OFN DO CROMATOGRAFO GASOSO 5188-5348-NC	01
04	KIT SPLIT VENT TRAP UNITARIO 5188-6495-NC	01
05	SELO DOURADO COM ANILHA DE ACO CROMATOGRAFO GASOSO 5188-5367-NC	01
06	LINER SPLIT UI COM LA DE VIDRO PARA BAIXA PRESSAO 5190-2295-NC	01
07	LINER SPLITLESS UI CONE UNICO LA DE VIDRO 5190-2293-NC	01
08	O RING EM FLUOROCARBONO PARA CROMATOGRAFO GASOSO 5188-5365-NC	04
09	ANILHA DE GRAFITE 320UM 0.5MM CROMATOGRAFO GASOSO 5080-8853-NC	01
10	ANILHA VESPEL GRAFITE PARA COLUNA DO CROMATOGRAFO GASOSO 5062-3508-NC	01
11	PORCA PARA COLUNA DO CROMATOGRAFO GASOSO 05988-20066-NC	01
12	SEPTO VERMELHO BTO 11MM PARA CROMATOGRAFIA GASOSA 5183-4757-50-NC	02
13	PANO DE LIMPEZA DA FONTE DE IONS DO CROMATOGRAFO GASOSO 05980-60051-NC	03
14	HASTE COM ALGODAO 5080-5400-NC	10
15	CABO TENSOR PARA GUIA DA AGULHA GC CTC G6500-88014-NC	01
16	CABO DE TENSOR DE 280 MM DO CROMATOGRAFO GASOSO G6500-88005-NC	01
17	CORREIA DE TRANSMISSAO CTC PAL CROM GAS G6500-84004-NC	01
18	FILAMENTO ALTA TEMP EI PARA GCMS DO CROMATOGRAFO GASOSO G7005-60061-NC	02
19	SERINGA 2,5ML CTC COMBIAL AGULHA FIXA 56MM PARA CG 8010-0364 G6500-80109-NC	01
20	SERINGA 10UL COMBIAL AGULHA FIXA 51MM PARA CG- 8010-0357 G6500-80116-NC	01
21	FILTRO DE LIMPEZA DE GASES DO GC MS DO CROMATOGRAFO GASOSO CP17973-NC	01
22	KIT DE AMOSTRA MS PFTBA 0 5 ML 05971-60571-NC	01
23	INSULADOR INERTE PARA DETECTOR DE MASSAS DO CROMATOGRAFO GASOSO G1099-20133-NC	01

24	CARTUCHOS DE REPOSICAO PURIFICADOR GAS RDT-1023-NC	01
25	OLEO PARA BOMBA DO DETECTOR MASSA DO CG 500ML 6040-0834-500NC	01
26	FILTRO EXAUSTAO CONEXAO 3/8" BSP MACHO G1099-80039-NC	01

Em adição, há que se assentar que a solução é essencial para a satisfação em tela, não se denotando traços como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Em face do exposto, conclui-se que o objeto ora identificado como solução goza dos atributos necessários e essenciais para a demanda desta unidade, sendo enquadrado, pois, como de qualidade comum, nos termos do art. 2 do Decreto no 67.985/23.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratado um serviço para desmontagem, acondicionamento, transporte e montagem e manutenção preventiva e corretiva de um cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Desinstalação/Instalação e Montagem/ Manutenção preventiva e qualificação do CG/MS	27812	Unidade	01	78.374,36	78.374,36

O presente estudo técnico preliminar deve apresentar devidamente as quantidades a serem transportadas no contrato, evidenciando os materiais e cálculos de metragem a serem transportadas, nos termos do art. 5º inciso V, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

No transporte dos equipamentos, o cálculo do volume a ser transportado é geralmente feito utilizando a fórmula para calcular a metragem cúbica. A metragem cúbica é uma medida que indica o volume ocupado pelos objetos a serem transportados. A fórmula para calcular a metragem cúbica é:

Volume = Comprimento x Largura x Altura

Portanto, para determinar a metragem cúbica dos equipamentos a serem transportados, os fornecedores geralmente medem o comprimento, a largura e a altura de cada item individualmente e, em seguida, multiplicam essas medidas para obter o volume total em metros cúbicos.

Esses cálculos são geralmente acompanhados de documentação que inclui as memórias de cálculo e as medidas individuais de cada item, de modo a fornecer suporte para a determinação da quantidade de espaço necessário para o transporte.

O valor do seguro de cargas nas transportadoras é calculado com base em diversos fatores, tais como:

1. Tipo de mercadoria: Algumas mercadorias são mais suscetíveis a danos ou roubos, o pode influenciar no valor do seguro.

2. Valor da carga: Quanto maior o valor da carga, maior será o prêmio do seguro.

3. Rota de transporte: Algumas rotas são consideradas mais arriscadas, como aquelas que passam por regiões com altos índices de roubo de cargas.

4. Histórico de sinistros: Transportadoras com histórico de sinistros tendem a pagar prêmios mais altos de seguro.

5. Medidas de segurança: Transportadoras que possuem medidas de segurança eficazes, como rastreamento por GPS, seguro de carga e escolta armada, podem conseguir prêmios de seguro mais baixos.

Esses são alguns dos fatores que podem influenciar no cálculo do valor do seguro de cargas nas transportadoras. No caso em questão, as transportadoras avaliaram esses fatores para cotar o seguro que melhor atenda às suas necessidades desse perfil de transporte.

A mudança para a nova sede compreende na transferência de seus colaboradores e ativos, sendo que o volume a ser transportado referente do equipamento CGs/MS, CG modelo 8890 e MS 5977B, é de aproximadamente 1,00 m^3.

Volume Total Estimado: 1,00 m^3.

Na Origem: A Contratada fará o desligamento e desmontagem (caso necessário), acondicionamento em embalagens próprias, seguindo orientações do fabricante, embarque dos itens a transportar e o transporte até o destino. No Destino: Desembarcar cada caixa nos ambientes indicados. Desembalar, montar, instalar e realizar as manutenções conforme descrito no item 6.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 78.374,36

O valor total estimado para a contratação é de R$ 78.374,36, obtido por pesquisa de preços em consulta de ao menos 3 (três) fontes distintas.

Nesse valor estão contemplados eventuais gastos referentes ao frete com seguro, mão de obra, peças e desinstalação/instalação.

Para a pesquisa de preços, foram selecionadas empresas do ramo de equipamentos da mesma linha para as quais foram solicitados orçamentos. Foram consideradas as primeiras que atenderam à solicitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nessa contratação não cabe o parcelamento, visto que será um serviço de desinstalação, mudança de local, realocação e manutenção dos equipamentos. Desse modo, se faz necessária a contratação de uma empresa do ramo de equipamentos laboratoriais para que realize o serviço de forma eficiente e sem causar danos aos equipamentos que são muito caros e sensíveis. Desse modo, o serviço deverá ser executado de uma única vez.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a execução dos serviços, o Núcleo de Perícias Criminalísticas de Presidente Prudente desenvolverá um trabalho de excelência, visto que os equipamentos não sofrerão danos no transporte e estarão aptos a desempenhar corretamente suas funções de perícia criminalística, proporcionando melhor atendimento à população.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais significativos associados a essa contratação, razão pela qual este tópico não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise do Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se VIÁVEL atendendo assim as demandas do judiciário.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LIRI YOKO CRUZ PRIETO HOJO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 14:51:27.

RENATO MURATA SAITO

Membro da comissão de contratação

RENATA RUMI ISHIKI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 14:54:15.

Compras.gov.br

UASG 180216

ESP-ADMINISTRACAO DA SUP

Estudo Técnico Preliminar 254/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 060.00015888/2025-28

2. Descrição da necessidade

DESMONTAGEM, TRANSPORTE, REMONTAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE UM CG/MS

A contratação do serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra de desinstalação, transporte e montagem do cromatógrafo gasoso acoplado com detector de espectrometria de massa na nova sede, além da manutenção preventiva do equipamento tem caráter essencial e indispensável.

O objeto a ser movimentado: 01 (um) Espectrômetro de Massa acoplado a Cromatógrafo Gasoso (CGs /MSs) completo.

Local de origem: Rua Fritz Jacóbs 1045, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto/SP

Local de destino: Avenida Dr. Hubert Richard Pontes, S/N, esquina com a Avenida de Maio, Bairro Cristo Rei, São José do Rio Preto/SP.

A contratação dos serviços tem por finalidade suprir as necessidades de desmontagem e transporte dos equipamentos da unidade de origem na realização da mudança e instalação para o novo prédio no qual funcionará o Instituto de Criminalística e Instituto Médico-Legal de São José do Rio Preto. Nesse sentido, a referida contratação é considerada imprescindível, tendo em vista que a Polícia Científica não dispõe de pessoal especializado para o atendimento dos serviços a serem contratados. Logo, essa contratação visa assegurar a conservação do patrimônio público e adquirir recurso especializado indisponível nestas unidades.

Quanto à manutenção preventiva: se faz necessária para 01 (um) Espectrômetro de Massa acoplado a Cromatógrafo Gasoso (CG/MS), Cromatógrafo modelo 7890B, número de série CN15293054, Detector de Massas modelo 5977-A, número de série US1533M406elo e Amostrador, modelo PAL RSI 85, serial nº CH00346576.

Em consulta com a área técnica que opera o equipamento diariamente, foi informado que a última manutenção do CG /MS foi realizado em março de 2022, os equipamentos já apresentaram logs de erros, desgastes de peças e rompimento da coluna.

Diante dessas intercorrências, longo período desde a última manutenção realizada e, considerando o fluxo de trabalho e a vida útil das peças do equipamento, é imprescindível a realização da manutenção preventiva, revisão da bomba de vácuo e a substituição dos demais itens elencados no item 6. "Descrição da solução como um todo".

Considerando-se a sensibilidade destes equipamentos, a relevância da técnica na determinação dos resultados analíticos obtidos, além do volume e da velocidade das analises, permitindo-nos a elaboração de laudo confiáveis e de qualidade, é indispensável a sua manutenção.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado no Sistema ETP Digital disponível no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NPC São José do Rio Preto	Luis Cesar Simonato

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Exigência de vistoria técnica: considerando que a solução para o problema apresentado demanda conhecimento prévio das características e condições das instalações físicas da unidade, entende-se como necessária a realização de visita técnica.

- Qualificações técnicas necessárias: os técnicos deverão ser comprovadamente qualificados e treinados pelo fabricante dos equipamentos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva especificamente nos seguintes equipamentos e softwares: Espectômetro de Massas acoplado a Cromatógrafo gasoso (GC/MS), modelo 5977A/7890B e serial nº US1533M406 /CN15293054. Bomba à vacuo, IDP-3 Dry Scroll Pump, modelo nº:G7077-80057 e serial nº: MY2129S015.

- Os equipamentos são da marca Agilent, desse modo, a equipe técnica que fará a manutenção e transporte desses equipamentos devem ter qualificação técnica e treinamento para a execução do serviço. Além disso, devem fornecer as peças genuínas garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

- A empresa deverá apresentar documentação que demonstre a capacidade técnica quanto à execução do serviço (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

- Todos os materias necessários e mão de obra na execução tanto no transporte quanto da montagem e manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da contratada

5. Levantamento de Mercado

Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação dos serviços de desmontagem, acondicionamento, transporte, montagem e manutenção dos equipamentos em tela. A não ser a contratação de empresa especializada em transporte e manutenção de equipamentos laboratoriais de alta performance.

6. Descrição da solução como um todo

Para a solução como um todo, se torna necessária a execução dos serviços de desmontagem, acondicionamento, transporte como carga sensível, montagem e posteriormente o serviço de manutenção, já na nova sede do NPC São José do Rio Preto.

O prazo para a execução do serviço é de 15 dias corridos. O prazo de execução terá início mediante a expedição de ordem de início dos serviços que poderá ser emitida em até 120 dias após a assinatura do termo de contrato pelos gestores da contratação.

A Contratada deverá fornecer todos os veículos, os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, ressaltando que os veículos estejam em perfeito estado de uso e conservação.

Não será necessária armazenagem dos itens, apenas coleta, transporte e entrega e, posteriormente, montagem /instalação com manutenção preventiva nos equipamentos.

Deverá constar no orçamento a contratação da seguradora.

A Contratada também deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos equipamentos e peças a serem transportados, e deverá seguir as orientações da Contratante. Além dos requisitos legais, também devem ser observadas as condições de capacitação e qualificação técnica para a execução do serviço.

A equipe designada para o serviço será a mesma do início ao fim para garantir a continuidade dos serviços. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e identificados. Todos os funcionários deverão ter conhecimento de gerenciamento de risco. A realização dos serviços de mudança/transferência dos bens obedecerá cronograma definido pelo Contratante.

Em nenhum momento o veículo poderá ficar sem acompanhamento de profissional da CONTRATADA, mesmo que em frente aos locais de carga e descarga.

Os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h. Além dos requisitos legais, a Contratada deverá obedecer os critérios básicos para execução dos serviços, conforme estabelecido a seguir:

- Este serviço enquadra-se em bem comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, são comparáveis entre si e além disso, existiram empresas que forneceram orçamento para tal serviço.

- A garantia dos serviços/materiais será de 90 dias e o o prazo de reparo de 60 (sessenta) dias corridos, após a execução dos serviços.

- Todos os materiais necessários e mão de obra na execução tanto do transporte quanto da montagem e manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da Contratada.

- Como os equipamentos apresentam alto grau de sensibilidade, deverão ser embalados conforme orientação técnica do fabricante.

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- A contratada deve comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR- C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº11.442, de 05 de janeiro de 2007).

DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

O transporte será efetuado em caminhão baú, com carroceria de alumínio devidamente equipado com cobertores, acolchoados, correias, carrinhos, cordas e demais materiais para uma melhor proteção e acondicionamento dos equipamentos, incluindo caixa de madeira devidamente protegida com placas de isopor e plástico bolha e conforme especificações técnicas do fabricante.

Será transportado um equipamento de Cromatografia Gasosa com Espectrômetro de Massas completo (incluindo os braços mecânicos-CTC Palm) e bomba de vácuo.

A execução deverá conter planejamento, cronograma e a descrição do processo de transporte. A empresa vencedora da licitação deverá zelar pela manutenção do veículo responsável pelo transporte para que se encontre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e, respeitando as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos objetos a serem transportados, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e em todas as normas correlatas do Poder Público, bem como nas prescrições e recomendações do fabricante.

Após carregado, o caminhão não poderá transitar por trajeto que não seja o do destino dos bens (por exemplo: não poderá encaminhar-se para abastecimento, local de almoço, pernoite, estacionamento).

Em nenhum momento o veículo poderá ficar sem acompanhamento de profissional da CONTRATADA, mesmo que em frente aos locais de carga e descarga.

Locais de prestação do serviço de transporte:

Origem: Rua Fritz Jacob, 1045 – Bairro Boa Vista. São José do Rio Preto/SP. CEP 15125-500. Fone (17) 3212-5363.

Destino: Avenida Dr. Hubert Richard Pontes, S/N, esquina com a Avenida de Maio, Bairro Cristo Rei, São José do Rio Preto/SP CEP 15076-760.

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser originais e novos. Os equipamentos e peças que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, por conta da empresa contratada.

Mão de obra treinada e qualificada para execução das tarefas. A manutenção nos equipamentos se dará conforme descrição abaixo:

Um serviço de manutenção preventiva em equipamento de análise laboratorial – CG/MS. (Manutenção preventiva com troca de peças) - Espectrômetro de Massas (MS) = Modelo 5977A, serial nº US1533M406, Cromatógrafo Gasoso (CG) = modelo 7890B, serial nº CN15293054 e Amostrador = modelo PAL RSI85, serial nº CH00346579.

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QUANTIDADE
1	Serviço de instalação/ desintalação de equipamento com transporte com seguro		1,00
2	Manutenção/reparo de um CG /MS 5977A/7890B		1,00
	1 OLEO PARA BOMBA DO DETECTOR MASSA DO		

3	CROMATOGRAFO GASOSO 6040-0834-500NC	6040-0834-500NC	1,00
4	1 KIT DE AVALIACAO FID OU TCD DO CROMATOGRAFO GASOSO 18710-60170-NC	18710-60170-NC	1,00
5	1 CABO DE TENSOR DE 280 MM DO CROMATOGRAFO GASOSO G6500-88005-NC	G6500-88005-NC	1,00
6	1 CORREIA DE TRANSMISSAO CTC PAL CROM GAS G6500-84004-NC	G6500-84004-NC	1,00
7	1 FILTRO EXAUSTAO CONEXAO 3 /8" BSP MACHO G1099-80039-NC	G1099-80039-NC	1,00
8	2 SELO DOURADO COM ANILHA DE ACO CROMATOGRAFO GASOSO 5188-5367-NC	5188-5367-NC	2,00
9	2 SEPTO VERMELHO BTO 11MM PARAc CROMATÓGRAFO GASOSO 5183-4757-NC	5183-4757-NC	2,00
10	1 KIT DE AVALIACAO DO HEADSPACE DO CROMATÓGRAFO GASOSO 5182-9733-NC	5182-9733-NC	1,00
11	1 ANILHA VESPEL GRAFITE PARA COLUNA DO CROMATÓGRAFO GASOSO 5062-3508-3500-NC	5062-3508-3500-NC	1,00
12	1 PORCA PARA COLUNA DO CROMATOGRAFO GASOSO 05388-20066-NC	05388-20066-NC	1,00
13	2 FILAMENTO ALTA TEMP EI PARA GCMS DO CROMATÓGRAFO GASOSO G7005-60061-NC	G7005-60061-NC	2,00
14	SERINGA 2,5ML CTC COMBIAL AGULHA FIXA 56MM PARA CG	G6500-80109	1,00
15	1 FILTRO DE LIMPEZA DE GASES DO GC MS DO CROMATOGRAFO GASOSO CP17973	CP17973	1,00
16	1 ÍKIT SPLIT VENT TRAP UNITARIO 5188-6495-NCit vent trap	5188-6495-N	1,00
17	1 KIT DE AVALIACAO EI OFN DO CROMATOGRAFO GASOSO 5188-5348-NC	5188-5348-NC	1,00
18	3 PANO DE LIMPEZA DA FONTE DE IONS DO CROMATÓGRAFO GASOSO 05980-60051-NC	05980-60051-NC	3,00
19	1 CILINDRO CAPTURA GAS HELIO 1/8 RMSH-2-NC	RMSH-2	1,00
20	1 CABO TENSOR PARA GUIA DA AGULHA GC CTC G6500-88014-NC	G6500-88014-NC	1,00
	1 SERINGA 10UL COMBIAL		

21	AGULHA FIXA 51MM PARA CG G6500-80116-NC	G6500-80116-NC	1,00
22	2 LINER SPLITLESS UI CONE UNICO LA DE VIDRO 5190-2293-NC	5190-2293-NC	2,00
23	10 HASTE COM ALGODAO 5080-5400-NC	5080-5400-NC	10,00
24	1 ANILHA DE GRAFITE 320UM 0.5 MM CROMATOGRAFO GASOSO 5080-8853-NC	5080-8853-NC	1,00
25	1 INSULADOR INERTE PARA DETECTOR DE MASSA DO CROMATÓGRAFO GASOSO G1099-20133-NC	G1099-20133-NC	1,00
26	2 O RING EM FLUOROCARBONO PARA CROMATÓGRAFO GASOSO 5188-5365-NC	5188-5365-NC	2,00

Em adição, há que se assentar que a solução é essencial para a satisfação em tela, não se denotando traços como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Em face do exposto, conclui-se que o objeto ora identificado como solução goza dos atributos necessários e essenciais para a demanda desta unidade, sendo enquadrado, pois, como de qualidade comum, nos termos do art. 2 do Decreto no 67.985/23.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratado um serviço para desmontagem, acondicionamento, transporte e montagem e manutenção preventiva e corretiva de um cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	CATMAT /CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Desintalação/transporte/instalação/ montagem/ manutenção preventiva e qualificação do CG/MS	27812	unidade	1	R$ 82.630,00	R$ 82.630,00

presente estudo técnico preliminar deve apresentar devidamente as quantidades a serem transportadas no contrato, evidenciando os materiais e cálculos de metragem a serem transportadas, nos termos do art. 5º inciso V, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

No transporte dos equipamentos, o cálculo do volume a ser transportado é geralmente feito utilizando a fórmula para calcular a metragem cúbica. A metragem cúbica é uma medida que indica o volume ocupado pelos objetos a serem transportados. A fórmula para calcular a metragem cúbica é:

Volume = Comprimento x Largura x Altura

Portanto, para determinar a metragem cúbica dos equipamentos a serem transportados, os fornecedores geralmente medem o comprimento, a largura e a altura de cada item individualmente e, em seguida, multiplicam essas medidas para obter o volume total em metros cúbicos.

Esses cálculos são geralmente acompanhados de documentação que inclui as memórias de cálculo e as medidas individuais de cada item, de modo a fornecer suporte para a determinação da quantidade de espaço necessário para o transporte.

O valor do seguro de cargas nas transportadoras é calculado com base em diversos fatores, tais como:

1. Tipo de mercadoria: Algumas mercadorias são mais suscetíveis a danos ou roubos, o pode

influenciar no valor do seguro.

2. Valor da carga: Quanto maior o valor da carga, maior será o prêmio do seguro.

3. Rota de transporte: Algumas rotas são consideradas mais arriscadas, como aquelas que passam por regiões com altos índices de roubo de cargas.

4. Histórico de sinistros: Transportadoras com histórico de sinistros tendem a pagar prêmios mais altos de seguro.

5. Medidas de segurança: Transportadoras que possuem medidas de segurança eficazes, como rastreamento por GPS, seguro de carga e escolta armada, podem conseguir prêmios de seguro mais baixos.

Esses são alguns dos fatores que podem influenciar no cálculo do valor do seguro de cargas nas transportadoras. No caso em questão, as transportadoras avaliaram esses fatores para cotar o seguro que melhor atenda às suas necessidades desse perfil de transporte.

A mudança para a nova sede compreende na transferência de seus colaboradores e ativos, sendo que o volume a ser transportado referente do equipamento CG/MS 7890B/5977A é de, aproximadamente 1,00 m³.

Na Origem: A Contratada fará o desligamento e desmontagem (caso necessário), acondicionamento em embalagens próprias, seguindo orientações do fabricante, embarque dos itens a transportar e o transporte até o destino. No Destino: Desembarcar cada caixa nos ambientes indicados. Desembalar, montar, instalar e realizar as manutenções conforme descrito no item 6.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 88.000,00

Valor (R$): 82.630,00

O valor total estimado para a contratação é de R$ 82.630,00, obtido por pesquisa de preços em consulta de ao menos 3 (três) fontes distintas.

Nesse valor estão contemplados eventuais gastos referentes ao frete com seguro, mão de obra desinstalação/instalação, manutenção preventiva, qualificação e peças.

Para a pesquisa de preços, foram selecionadas empresas do ramo de equipamentos da mesma linha para as quais foram solicitados orçamentos. Foram consideradas as primeiras que atenderam à solicitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nessa contratação não cabe o parcelamento, visto que será um serviço de desinstalação, mudança de local, realocação e manutenção de dois equipamentos. Desse modo, se faz necessária a contratação de uma empresa do ramo de equipamentos laboratoriais para que realize o serviço de forma eficiente e sem causar danos aos equipamentos que são muito caros e sensíveis. Desse modo, o serviço deverá ser executado de uma única vez.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a execução dos serviços, o Núcleo de Perícias Criminalísticas de Bauru desenvolverá um trabalho de excelência, visto que os equipamentos não sofrerão danos no transporte e estarão aptos a desempenhar corretamente suas funções de perícia criminalística, proporcionando melhor atendimento à população.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente elebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais significativos associados a essa contratação, razão pela qual este tópico não será considerado no planejamento

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL atendendo assim as demandas do judiciário.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIS CESAR SIMONATO
Membro da comissão de contratação

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONTES
Membro da comissão de contratação
Assinou eletronicamente em 07/01/2026 às 13:47:34.

Compras.gov.br

UASG 180216

ESP-ADMINISTRACAO DA SUP

Estudo Técnico Preliminar 297/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 060.00019988/2025-23

2. Descrição da necessidade

Tendo em vista a urgente necessidade de darmos cumprimento a sentença da Ação Civil Pública (Inquérito Civil nº 14.0156.0004363/2020, Processo 1037963-64.2020.8.26.0506) ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, versando sobre acessibilidade do prédio que abriga o Núcleo de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais de Ribeirão Preto, a qual fora julgada parcialmente procedente e cuja sentença, de 4 de novembro de 2021, assinada em 23 de março de 2022, decidiu pela obrigatoriedade na execução de reformas necessárias no bloco do prédio que abriga o IML e o IC de Ribeirão Preto, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00(um mil reais), este NPC iniciou buscas por prédios públicos para abrigar o Instituto de Criminalística.

Desse modo, se fez necessário a locação de um novo prédio para abrigar tanto o Núcleo de Perícias Criminalísticas e Núcleo de Perícias Médico-legais de Ribeirão Preto, medida já em trâmites finais (Processo SEI 060.00000158_2025_22 - Novo Endereço: Rua Alice Além Saadi, 665, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-570) e consequentemente, mudança de endereço, tornando necessária a desinstalação, transporte e montagem na nova sede, dos equipamentos pertencentes a este NPC, dentre eles, o 01 (um) Espectrômetro de Massas acoplados a Cromatógrafos Gasosos (CG/MS) completo, além de sua manutenção preventiva, justificando o caráter essencial e indispensável.

Os equipamentos objeto do referido processo trata-se de um Equipamento de Análise Laboratorial – Cromatógrafo e uma bomba: CG/MS Marca Agilent MODELO 7890A (nº série CN12511071)/5975C (nº série US13023A09); Bomba Marca Analítica Vaccumbrand - Vaccuum Pump Rz6 (nº série 115299602).

Justificativa para a Contratação de Serviços de Transporte e Manutenção Especializada

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de serviços técnicos especializados, considerados de caráter **imprescindível**, para atender às necessidades operacionais do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico-Legal.

A primeira demanda refere-se à contratação de serviços de **transporte especializado** para a mudança dos equipamentos das unidades mencionadas para o novo prédio. A **ausência de pessoal técnico qualificado** na Polícia Científica para a realização dessa atividade configura um impedimento operacional significativo. A contratação de uma empresa com expertise comprovada nesse tipo de serviço é a única forma de assegurar a **integridade e a conservação do patrimônio público**, prevenindo danos aos equipamentos durante o transporte e a instalação. A medida é, portanto, indispensável para garantir a continuidade das atividades periciais.

A segunda demanda justifica a contratação de **manutenção preventiva** para o equipamento CG/MS modelo 7890A/5975C, que é fundamental para o Laboratório de Entorpecentes do Núcleo de Perícias Criminalísticas (NPC) de Ribeirão Preto. Este equipamento é o único disponível na unidade com capacidade para detectar drogas sintéticas e confirmar a presença de outras substâncias entorpecentes.

A manutenção anual, a ser realizada por uma empresa especializada, é crucial para a **confiabilidade e a qualidade dos laudos periciais**. A sensibilidade do equipamento e a precisão dos resultados analíticos dependem diretamente de uma manutenção detalhada, que inclui a calibração precisa e uma limpeza técnica que excede a capacidade da equipe interna. A contratação assegura o **pleno funcionamento do laboratório**, garantindo que as perícias de entorpecentes de todas as equipes subordinadas ao núcleo sejam realizadas com a máxima eficiência e precisão técnica. A inatividade do equipamento comprometeria diretamente a capacidade de resposta da instituição, impactando a produção de laudos confiáveis e o andamento de investigações criminais.

Em manutenções deste tipo de equipamentos, almeja-se que sejam realizados os seguintes serviços:

a - Manutenção Preventiva;

b - Verificação de Performance / Qualificação Operacional. Testes de funcionalidade antes e após a manutenção preventiva: liga e desliga; comunicação de softwares, aquecimento de blocos dos injetores, aquecimento dos blocos do detector, forno, acionamento dos detectores, válvula de gases. Reinstalação de softwares se necessário.

c - Limpeza de pó/sujidades do equipamento e seus componentes como: bloco de injetores, detectores, troca de selos, filtros, anéis de vedação, septos, o-rings, jets, selos dourados, liners, injetores automáticos, amostradores, controladores do injetor, detector de massas, integrador.

d - Troca do óleo da bomba a vácuo.

e - Montagem geral do equipamento.

A manutenção preventiva do equipamento quando realizada anualmente, evita maiores gastos, pois a descontinuação dos exames por falta de manutenção traria grandes prejuízos pois os laudos são de natureza criminal e que depende dos resultados dos exames descritos no laudo pericial para dar prosseguimento aos atos do poder judiciário.

Além disso, o custo do equipamento é altíssimo requerendo manutenções periódica para que se prolongue sua vida útil.

Não se pode dividir a presente contratação em vários itens, pois não é possível fazer a manutenção parcelada. Ela deverá começar e terminar com a mesma equipe que fornecerá, ao final dos trabalhos, um relatório descritivo dos serviços executados e peças substituídas, além dos laudos de calibração dos equipamentos.

Ressalta-se ainda que a contratação obedece ao Decreto estadual 67.985/2023 que regulamenta o enquadramento de bens e serviços, no qual, o objeto em tela, é de serviço comum, sendo necessário e essencial para suprir a demanda do núcleo, independentemente do valor monetário. Assim, não se denota traços como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Informamos também que a não complexidade dos serviços contratados justificam a dispensa de exigência da garantia da contratação porém esta poderá ser exigida para que o contratado cumpra integralmente as obrigações acordadas, no momento da assinatura do contrato pela empresa vencedora da licitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Perícias Criminalísticas de Ribeirão Preto	Arthur Bernardes da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será contratado um serviço para um equipamento GC/MS, que inclui desmontagem, acondicionamento, transporte e remontagem deixando-o em pleno funcionamento, além de realizar a manutenção preventiva, cujo prazo máximo de execução será de 15 dias corridos.
A Contratada deverá fornecer todos os veículos, os materiais e a mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, ressaltando que os veículos estejam em perfeito estado de uso e conservação.
Não será necessária armazenagem dos itens, apenas desmontagem, embalagem, coleta, transporte e entrega e, posteriormente, montagem/instalação com manutenção preventiva no equipamento em questão.
Deverá constar no orçamento a contratação da seguradora.
A Contratada também deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos equipamentos e peças a serem transportados, e deverá seguir as orientações da Contratante. Além dos requisitos legais, também devem ser observadas as condições de capacitação e qualificação técnica para a execução do serviço.
A equipe designada para o serviço será a mesma do início ao fim para garantir a continuidade e qualidade dos serviços. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e identificados. Todos os funcionários deverão ter conhecimento de gerenciamento de risco. A realização dos serviços de mudança /transferência dos bens obedecerá cronograma definido pelo Contratante.
Em nenhum momento o veículo poderá ficar sem acompanhamento de profissional da CONTRATADA, mesmo que em frente aos locais de carga e descarga.
Os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h.
Além dos requisitos legais, a Contratada deverá obedecer os critérios básicos para execução dos serviços, conforme estabelecido a seguir:
- Exigência de vistoria técnica: considerando que a solução para o problema apresentado demanda conhecimento prévio das características e condições das instalações físicas da unidade, entende-se como necessária a realização de visita técnica prévia por parte da contratada.
- Qualificações técnicas necessárias: os técnicos deverão ser comprovadamente qualificados e treinados pelo fabricante dos equipamentos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva especificamente nos seguintes equipamentos e softwares:

- CG/MS Marca Agilent MODELO 7890A (nº série CN12511071)/5975C (nº série US13023A09);
- Bomba Marca Analítica Vaccumbrand - Vaccuum Pump Rz6 (nº série 115299602).

Este serviço enquadra-se em bem comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, são comparáveis entre si e além disso, existiram empresas que forneceram orçamento para tal serviço.
- Os equipamentos são da marca Agilent, desse modo, a equipe técnica que fará a manutenção e transporte desses equipamentos devem ter qualificação técnica e treinamento para a execução do serviço. Além disso, devem fornecer as peças

genuínas garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.
- A garantia dos serviços/materiais será de 90 dias e o prazo de reparo de 60 (sessenta) dias corridos, após a execução dos serviços.
- A empresa deverá apresentar documentação que demonstre a capacidade técnica quanto à execução do serviço (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal).
- Todos os materiais necessários e mão de obra na execução tanto da desmontagem, embalagem e transporte quanto da montagem e manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da Contratada.
- Como os equipamentos apresentam alto grau de sensibilidade, deverão ser embalados conforme orientação técnica do fabricante.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- A contratada deve comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR- C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

5. Levantamento de Mercado

Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação dos serviços de desmontagem, acondicionamento, transporte, montagem e manutenção dos equipamentos em tela. A não ser a contratação de empresa especializada em transporte e manutenção de equipamentos laboratoriais de alta performance

6. Descrição da solução como um todo

O presente estudo tem como objetivo a contratação de serviço técnico especializado por escopo, que envolve desmontagem, transporte técnico de carga sensível, reinstalação e manutenção do equipamento, com fornecimento de peças e materiais específicos do fabricante, na nova sede do NPC-Ribeirão Preto. Não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra porque os profissionais não ficarão alocados de forma permanente na unidade.

O prazo para a execução do serviço é de 15 dias corridos. O prazo de execução terá início mediante a expedição de Ordem de início dos Serviços a ser emitida pelos gestores da contratação com 20 dias corridos de antecedência.

A Ordem de Início dos Serviços poderá ser expedida em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

Desmontagem, acondicionamento, transporte e instalação dos equipamentos.

O transporte será efetuado em caminhão baú, com carroceria de alumínio devidamente equipado com cobertores, acolchoados, correias, carrinhos, cordas e demais materiais para uma melhor proteção e acondicionamento dos equipamentos, incluindo caixa de madeira devidamente protegida com placas de isopor e plástico bolha e conforme especificações técnicas do fabricante.

Será transportado um equipamento de Cromatografia Gasosa com Espectrômetro de Massas completos, além de bomba e acessórios a ele inerentes.

A execução deverá conter planejamento, cronograma e a descrição do processo de transporte.

A empresa vencedora da licitação deverá zelar pela manutenção do veículo responsável pelo transporte para que ele se encontre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e, respeitando as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos objetos a serem transportados, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e em todas as normas correlatas do Poder Público, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricante.

Após carregado, o caminhão não poderá transitar por trajeto que não seja o do destino dos bens (por exemplo: não poderá encaminhar-se para abastecimento, local de almoço, pernoite, estacionamento).

Em nenhum momento o veículo poderá ficar sem acompanhamento de profissional da CONTRATADA, mesmo que em frente aos locais de carga e descarga.

Locais de prestação do serviço de transporte:

Origem: Rua São Sebastião, 1339, Bloco B, 1º andar – Centro. Ribeirão Preto/SP. CEP 14.015-040. Fone (16) 3625-7191.

Destino: Rua Alice Além Saadi, 665 - Bairro Nova Ribeirânia. Ribeirão Preto/SP. CEP 14.096-570. Fone (16) 3625-7191.

Local de prestação do serviço de manutenção preventiva:

Rua Alice Além Saadi, 665 - Bairro Nova Ribeirânia. Ribeirão Preto/SP. CEP 14.096-570. Fone (16) 3625-7191

Manutenção dos equipamentos:

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser originais e novos.

Os equipamentos e peças que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, por conta da empresa contratada.

Mão de obra treinada e qualificada para execução das tarefas.

A manutenção nos equipamentos se dará conforme descrição abaixo:

- Cromatógrafo acoplado espectrômetro de massa e uma bomba: CG/MS Marca Agilent MODELO 7890A (nº série CN12511071)/5975C (nº série US13023A09); Bomba Marca Analítica Vaccumbrand - Vaccuum Pump Rz6 (nº série 115299602).

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QUANT.
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM QUALIFICAÇÃO/VERIFICAÇÃO MP-QUAL		1
2	CABO DE TENSOR DE 280 MM DO CROMATOGRAFO GASOSO	G6500-88005-NC	1
3	SELO DOURADO COM ANILHA DE ACO CROMATOGRAFO GASOSO	5188-5367-NC	2
4	SEPTO VERMELHO BTO 11MM PARA CROMATOGRAFIA GASOSA	5183-4757-50-NC	1
5	KIT DE AVALIACAO DO HEADSPACE DO CROMATOGRAFO GASOSO	5182-9733-NC	1
6	ANILHA VESPEL GRAFITE PARA COLUNA DO CROMATOGRAFO GASOSO	5062-3508-NC	2
7	PORCA PARA COLUNA DO CROMATOGRAFO GASOSO	05988-20066-NC	1
8	FILAMENTO ALTA TEMP EI PARA GCMS DO CROMATOGRAFO GASOSO	G7005-60061-NC	2
9	SERINGA 2,5ML CTC COMBIAL AGULHA FIXA 56MM PARA CG 8010-0364	G6500-80109-NC	1
10	FILTRO DE LIMPEZA DE GASES DO GC MS DO CROMATOGRAFO GASOSO	CP17973-NC	1
11	KIT SPLIT VENT TRAP UNITARIO	5188-6495-NC	1
12	PANO DE LIMPEZA DA FONTE DE IONS DO CROMATOGRAFO GASOSO	05980-60051-NC	3
13	CILINDRO CAPTURA GAS HELIO 1/8	RMSH-2-NC	1
14	HASTE COM ALGODAO	5080-5400-NC	10
15	CABO TENSOR PARA GUIA DA AGULHA GC CTC	G6500-88014-NC	1
16	SERINGA 10UL COMBIAL AGULHA FIXA 51MM PARA CG- 8010-0357	G6500-80116-NC	1
17	ANILHA DE GRAFITE 320UM 0.5MM CROMATOGRAFO GASOSO	5080-8853-NC	2
18	KIT DE AVALIACAO EI OFN DO CROMATOGRAFO GASOSO	5188-5348-NC	1
19	LINER SPLITLESS UI CONE UNICO LA DE VIDRO	5190-2293-NC	2
20	INSULADOR INERTE PARA DETECTOR DE MASSAS DO CROMATOGRAFO GASOSO	G1099-20133-NC	2
21	O RING EM FLUOROCARBONO PARA CROMATOGRAFO GASOSO	5188-5365-NC	4
22	CORREIA DE TRANSMISSAO CTC PAL CROM GAS	G6500-84004-NC	1
23	SERVIÇO DE MONTAGEM E REMONTAGEM DE EQUIPAMENTO OS-DIVERSOS 1 Obs: REF A DESINSTALAÇÃO, EMBALAGEM, MONTAGEM, E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO + SERVIÇO DE TRANSPORTE CONTRATADO COM SEGURO DE ATÉ R$250.000,00 – 30 DIAS		1
24	OLEO PARA BOMBA DO DETECTOR MASSA DO CG 500ML	6040-0834-500NC	2
25	FILTRO DE EXAUSTAO PARA BOMBAS R 2/2. 5/5/6 - VACUUBRAND	20698003-NC	1

Em adição, há que se assentar que a solução é essencial para a satisfação em tela, não se denotando traços como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Em face do exposto, conclui-se que o objeto ora identificado como solução goza dos atributos necessários e essenciais para a demanda desta unidade, sendo enquadrado, pois, como de qualidade comum, nos termos do art. 2 do Decreto no 67.985/23.

Por fim, a confecção deste Estudo Técnico foi utilizado o Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratado um serviço para desmontagem, acondicionamento, transporte e montagem e manutenção preventiva e corretiva de um cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de instalação, desintalação de equipamento com transporte com seguro / Manutenção Preventiva	27812/16314	Unidade	1	R$ 81.213,98	R$ 81.213,98

O presente estudo técnico preliminar deve apresentar devidamente as quantidades a serem transportadas no contrato, evidenciando os materiais e cálculos de metragem a serem transportadas, nos termos do art. 5º inciso V, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

No transporte dos equipamentos, o cálculo do volume a ser transportado é geralmente feito utilizando a fórmula para calcular a metragem cúbica. A metragem cúbica é uma medida que indica o volume ocupado pelos objetos a serem transportados. A fórmula para calcular a metragem cúbica é:

Volume = Comprimento x Largura x Altura

Portanto, para determinar a metragem cúbica dos equipamentos a serem transportados, os fornecedores geralmente medem o comprimento, a largura e a altura de cada item individualmente e, em seguida, multiplicam essas medidas para obter o volume total em metros cúbicos.

Esses cálculos são geralmente acompanhados de documentação que inclui as memórias de cálculo e as medidas individuais de cada item, de modo a fornecer suporte para a determinação da quantidade de espaço necessário para o transporte.

O valor do seguro de cargas nas transportadoras é calculado com base em diversos fatores, tais como:

1. Tipo de mercadoria: Algumas mercadorias são mais suscetíveis a danos ou roubos, o pode influenciar no valor do seguro.

2. Valor da carga: Quanto maior o valor da carga, maior será o prêmio do seguro.

3. Rota de transporte: Algumas rotas são consideradas mais arriscadas, como aquelas que passam por regiões com altos índices de roubo de cargas.

4. Histórico de sinistros: Transportadoras com histórico de sinistros tendem a pagar prêmios mais altos de seguro.

5. Medidas de segurança: Transportadoras que possuem medidas de segurança eficazes, como rastreamento por GPS, seguro de carga e escolta armada, podem conseguir prêmios de seguro mais baixos.

Esses são alguns dos fatores que podem influenciar no cálculo do valor do seguro de cargas nas transportadoras. No caso em questão, as transportadoras avaliaram esses fatores para cotar o seguro que melhor atenda às suas necessidades desse perfil de transporte.

A mudança para a nova sede compreende na transferência de seus colaboradores e ativos, sendo que o volume a ser transportado referente dos equipamentos supracitados é de, aproximadamente 2,0 m³.

Na Origem: A Contratada fará o desligamento e desmontagem (caso necessário), acondicionamento em embalagens próprias, seguindo orientações do fabricante, embarque dos itens a transportar e o transporte até o destino. No Destino: Desembarcar cada caixa nos ambientes indicados. Desembalar, montar, instalar e realizar as manutenções conforme descrito no item 6.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 81.213,98

Valor (R$): 81.213,98

O valor total estimado para a contratação é de R$81.213,98, obtido por pesquisa de preços em consulta de ao menos 3 (três) fontes distintas.

Nesse valor estão contemplados eventuais gastos referentes ao frete com seguro, mão de obra desinstalação/instalação, manutenção preventiva e peças.

Para a pesquisa de preços, foram selecionadas empresas do ramo de equipamentos da mesma linha para as quais foram solicitados orçamentos. Foram consideradas as primeiras que atenderam à solicitação. Não obtivemos respostas de várias empresas consultadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nessa contratação não cabe o parcelamento, visto que será um serviço de desinstalação, mudança de local, realocação e manutenção de dois equipamentos.

Desse modo, se faz necessária a contratação de uma empresa do ramo de equipamentos laboratoriais para que realize o serviço de forma eficiente e sem causar danos aos equipamentos que são muito caros e sensíveis. Desse modo, o serviço deverá ser executado de uma única vez.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023 - ID 180216-313/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a execução dos serviços, o Núcleo de Perícias Criminalísticas de Ribeirão Preto continuará desenvolvendo um trabalho de excelência, visto que os equipamentos não sofrerão danos no transporte e estarão aptos a desempenhar corretamente suas funções de perícia criminalística, mantendo o atendimento de excelência à população.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais significativos associados a essa contratação, razão pela qual este tópico não será considerado no planejamento

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL atendendo assim as demandas do judiciário.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

ARTHUR BERNARDES DA SILVA

Diretor Técnico de Serviço

Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 15:40:09.

Compras.gov.br

UASG 180216

ESP-ADMINISTRACAO DA SUP

Estudo Técnico Preliminar 56/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 060.00014615/2024-85

2. Descrição da necessidade

O Núcleo de Perícias Criminalísticas de Campinas desempenha um papel essencial no suporte técnico-científico às investigações criminais, especialmente na análise de substâncias entorpecentes. Para tanto, conta com o Laboratório de Análises de Entorpecentes, responsável por atender 38 municípios distribuídos entre as Equipes de Perícias de Mogi Guaçu, Bragança Paulista, Jundiaí e o próprio NPC Campinas. Este laboratório opera com dois cromatógrafos gasosos acoplados a espectrômetros de massas (CG-MS), equipamentos de alta sofisticação utilizados na realização de exames definitivos, especialmente em casos que envolvem drogas sintéticas, líquidos voláteis e outras substâncias químicas complexas.

Os cromatógrafos gasosos acoplados a espectrômetros de massas são ferramentas de altíssimo valor agregado e imprescindíveis para a produção de resultados confiáveis e seguros nas análises periciais. Esses equipamentos desempenham um papel crítico na identificação e quantificação de compostos presentes em substâncias apreendidas, sendo, portanto, indispensáveis para a obtenção de provas técnico-científicas robustas. No entanto, devido à sua complexidade tecnológica, demandam manutenções periódicas especializadas para garantir seu funcionamento pleno e evitar interrupções no serviço.

A ausência de manutenção regular e especializada acarreta sérios riscos, incluindo falhas operacionais que podem comprometer a integridade dos equipamentos e prejudicar a continuidade das análises periciais. Tais falhas resultariam em atrasos significativos na entrega de laudos técnicos, impactando negativamente a eficiência do laboratório e a capacidade da Polícia Técnico-Científica de atender às demandas das autoridades requisitantes. Ademais, essas interrupções podem representar custos adicionais para reparos emergenciais e até mesmo para a substituição de componentes danificados, gerando impactos financeiros mais onerosos ao erário.

Como o Núcleo de Perícias Criminalísticas não conta com profissionais capacitados para realizar as manutenções necessárias nos cromatógrafos gasosos acoplados a espectrômetros de massas, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada para realizar serviços como diagnósticos técnicos, calibrações, ajustes, reparos, substituições de peças e atualizações necessárias. A contratação almeja garantir a plena funcionalidade dos equipamentos, permitindo a continuidade e a qualidade das análises periciais realizadas pelo laboratório.

Dessa forma, a manutenção especializada desses equipamentos não é apenas uma medida de preservação patrimonial, mas também uma garantia de que o Laboratório de Análises de Entorpecentes continuará cumprindo sua missão institucional de maneira eficiente, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, essenciais para a administração pública. A contratação proposta é, portanto, uma medida indispensável para assegurar a integridade do serviço público e a qualidade das provas técnico-científicas apresentadas à Justiça e à sociedade.

Adicionalmente, cumpre consignar que um dos equipamentos de CG-MS atualmente instalado no NPC Campinas será destinado ao Núcleo de Perícias Criminalísticas de Bauru, visando fortalecer a capacidade analítica regional, considerando sua localização estratégica na porção central do Estado de São Paulo. Para tanto, faz-se necessária a contratação de serviço especializado que contemple, além da manutenção preventiva do equipamento, sua desinstalação, transporte adequado e reinstalação, bem como realizar a atualização de *software* nas dependências do NPC Bauru, garantindo sua integridade física, recalibração e pleno restabelecimento operacional.

A medida permitirá a ampliação da capacidade de atendimento pericial, contribuindo para maior celeridade na análise de materiais apreendidos na região de Bauru e municípios adjacentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NPC Campinas	Dr. Pedro Henrique da Silva Garcia
NPC Bauru	Dra Aline Fagnani Pereira Pineda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será contratado os serviços manutenção preventiva de dois equipamentos GC-MS, sendo que um dos CG-MS (CG modelo 7890A, com massas 5975C (Número de série CG CN12511118 e massa US13023A14)) será desmontado, acondicionado, transportado, instalado no NPC Bauru, cujo prazo máximo de execução será de 15 dias corridos.

A Contratada deverá fornecer todos os veículos, os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, ressaltando que os veículos estejam em perfeito estado de uso e conservação.

A Contratada também deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos equipamentos e peças a serem transportados, e deverá seguir as orientações da Contratante. Além dos requisitos legais, também devem ser observadas as condições de capacitação e qualificação técnica para a execução do serviço.

A equipe designada para o serviço será a mesma do início ao fim para garantir a continuidade dos serviços. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e identificados. Todos os funcionários deverão ter conhecimento de gerenciamento de risco. A realização dos serviços de mudança/transferência dos bens obedecerá cronograma definido pelo Contratante.

Em nenhum momento o veículo poderá ficar sem acompanhamento de profissional da CONTRATADA, mesmo que em frente aos locais de carga e descarga.

Os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h. Além dos requisitos legais, a Contratada deverá obedecer os critérios básicos para execução dos serviços, conforme estabelecido a seguir:

- Exigência de vistoria técnica: considerando que a solução para o problema apresentado demanda conhecimento prévio das características e condições das instalações físicas da unidade, entende-se como necessária a realização de visita técnica.

- Qualificações técnicas necessárias: os técnicos deverão ser comprovadamente qualificados e treinados pelo fabricante dos equipamentos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva especificamente nos seguintes equipamentos e softwares:

  - CG modelo 7890A, com massas 5975C (Número de série CG CN12511118 e massa US13023A14)
  - CGmodelo 7890B, com massas 5977A (Número de série CG CN15373040 e massa US153711412).

- Este serviço enquadra-se em bem comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, são comparáveis entre si e além disso, existiram empresas que forneceram orçamento para tal serviço.

- Os equipamentos são da marca Agilent, desse modo, a equipe técnica que fará a manutenção e transporte desses equipamentos devem ter qualificação técnica e treinamento para a execução do serviço. Além disso, devem fornecer as peças genuínas garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

- A garantia dos serviços/materiais será de 90 dias e o o prazo de reparo de 60 (sessenta) dias corridos, após a execução dos serviços.

- A empresa deverá apresentar documentação que demonstre a capacidade técnica quanto à execução do serviço (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

- Todos os materiais necessários e mão de obra na execução tanto do transporte quanto da montagem e manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da Contratada.

- Como os equipamentos apresentam alto grau de sensibilidade, deverão ser embalados conforme orientação técnica do fabricante.

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- A contratada deve comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR- C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

5. Levantamento de Mercado

No contexto da manutenção preventiva dos cromatógrafos gasosos acoplados ao espectrômetro de massas (CGMS) utilizados no Laboratório de Análises de Entorpecentes, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado. O objetivo do levantamento foi identificar a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente viável para assegurar a continuidade dos serviços periciais essenciais à instituição. As alternativas avaliadas foram as seguintes:

1. Diagnóstico e manutenção corretiva por demanda específica:
Nesse modelo, os equipamentos seriam avaliados individualmente por técnicos especializados, com a emissão de diagnósticos para identificação de peças e serviços necessários. A contratação de manutenção corretiva seria realizada a partir desses diagnósticos, com orçamento específico para cada demanda. Embora esse método permita uma abordagem customizada, apresenta desvantagens significativas, como a necessidade de custos prévios para realização de diagnósticos e a imprevisibilidade financeira e operacional decorrente de demandas esporádicas e não planejadas. Além disso, a ausência de orçamento disponível para diagnósticos prévios inviabiliza essa alternativa no presente momento.

2. Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva abrangente:
Essa solução consiste na contratação de uma empresa especializada que realize a manutenção completa dos equipamentos, incluindo a substituição de todas as peças passíveis de desgaste ou avaria, conforme rol especificado. Essa abordagem previne a interrupção dos serviços devido à falha inesperada de componentes, eliminando a necessidade de diagnósticos prévios e garantindo maior previsibilidade financeira. Trata-se de um modelo amplamente adotado para equipamentos de alta complexidade e essencialidade, como os CGMS, cuja operação contínua é imprescindível para a execução das análises periciais de entorpecentes. Este modelo foi considerado o mais adequado, considerando a ausência de equipe interna capacitada e a necessidade de assegurar a integridade dos resultados analíticos.

3. Substituição integral dos equipamentos por novos aparelhos:
A aquisição de novos equipamentos, embora eliminasse a necessidade de manutenção corretiva imediata, apresenta custos extremamente elevados, além de não resolver a demanda atual de manutenção preventiva e corretiva para o parque de equipamentos já instalado. Além disso, o processo de aquisição de novos CGMS demandaria um tempo considerável para tramitação administrativa, licitação e instalação, o que resultaria em impacto direto e negativo na prestação do serviço público, dada a necessidade urgente de manutenção dos equipamentos existentes.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a segunda alternativa – contratação de empresa para manutenção preventiva abrangente – representa a solução mais eficiente e economicamente viável, considerando o custo-benefício, a necessidade de continuidade operacional e o alinhamento com os princípios constitucionais da eficiência e economicidade. A contratação de empresa especializada garantirá a operacionalidade dos equipamentos com confiabilidade e segurança, essencial para atender às demandas institucionais e judiciais de forma célere e eficaz.

6. Descrição da solução como um todo

1 - A solução proposta contempla:

a) Desinstalação, acondicionamento adequado, transporte e reinstalação de um Cromatógrafo Gasoso acoplado a Espectrômetro de Massas (CG-MS) - CG modelo 7890A, com massas 5975C (Número de série CG CN12511118 e massa US13023A14), atualmente instalado no Núcleo de Perícias Criminalísticas de Campinas, com transferência para o Núcleo de Perícias Criminalísticas de Bauru. Após a reinstalação, deverá ser realizada manutenção preventiva completa do equipamento. O serviço deverá contemplar, ainda, a aquisição e instalação de software atualizado, em computador compatível para operação adequada do sistema.

b) Manutenção preventiva abrangente um segundo cromatógrafo gasoso acoplado ao espectrômetro de massas (CG-MS) - CG modelo 7890B, com massas 5977A (Número de série CG CN15373040 e massa US153711412) instalado no Laboratório de Análises de Entorpecentes do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Campinas.

c) A manutenção preventiva deverá contemplar, também, a realização de manutenção nas duas bombas de vácuo dos CG-MSs. Marca: Pfeiffer Vacuum e Modelo: DUO 2.5.

Ambos os equipamentos são da marca Agilent, com os seguintes modelos e números de série:

- CG modelo 7890A, com massas 5975C (Número de série CG CN12511118 e massa US13023A14);

- CG modelo 7890B, com massas 5977A (Número de série CG CN15373040 e massa US153711412).

2 - Manutenção dos equipamentos:

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser originais e novos. Os equipamentos e peças que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, por conta da empresa contratada. Mão de obra treinada e qualificada para execução das tarefas.

A mão de obra, bem como todas as peças e consumíveis necessários para a execução dos serviços, deverão ser fornecidas pela empresa contratada, incluindo a substituição de quaisquer consumíveis descritos no escopo da manutenção preventiva.

As peças incluídas para substituição **em cada equipamento** durante a manutenção preventiva, compreendem o seguinte rol:

CONSUMÍVEIS PARA MANUENÇÃO PREVENTIVA POR EQUIPAMENTO			
ITEM	**QTD**	**PART NUMBER**	**DESCRIÇÃO**
1	1	5181-3323	Ferrule, 0.4 mm id, 15% graphite/85%Vespel, 0.1 to 0.25 mm column, 10/pk
2	1	5062-3508-NC	Anilha vespelgrafite para coluna do cromatógrafo
3	1	5188-5348-NC	Kit avaliação EI OFN do cromatógrafo
4	1	5182-9733-NC	Kit avaliação headspace do cromatógrafo
5	1	5188-5367-NC	Selo dourado com anilha de aço cromatógrafo gasoso
6	2	5183-4757-NC	Septo vermelho BTO 11MM oara cromatógrafo
7	2	G7005-60061-NC	Filamento alta temperatura para CGMS do cromatógrafo
8	1	6040-0834-500-NC	Óleo PSRS bomba do detector massa do CG - 500mL
9	1	CP17973-NC	Filtro de limpeza de gases do CGMS
10	1	05980-60051-NC	Pano de limpeza da fonte de ions do cromatógrafo
11	10	5080-5400-NC	Haste com algodão
12	1	G6500-88005-NC	Cabo tensor 280MM do cromatografo gasoso
13	1	G6500-88014-NC	Cabo tensor para guia da agulha
14	1	5188-5365-NC	O ring em fluorocarbono para cromatografo

15	1	05971-60571	GCMS Tuning Standard - PFTBA
16	1	G6500-80116-NC	Seringa 10UL combial agulha fixa 51MM para CG
17	1	18710-60170-NC	Kit avaliação FID ou TCD do cromatógrafo
18	1	G1544-80530-NC	KIT split vent trap cromatógrafo
19	1	5183-4647-NC	Liner de vidro split cromatógrafo
20	1	PK E00 002T-NC	Vedação para bomba UNO DUO 2 5A e UNO 5
21	1	5188-6495-NC	Kit split vent trap unitário
22	1	5190-2293-NC	Liner splitless UI cone único lã de vidro
23	1	5080-8853-NC	Anilha de grafite 320UM 0.5MM cromatógrafo
24	1	G1099-80039-NC	Filtro de exaustão conexão 3/8" BSP macho
25	1	G6500-80109-NC	Seringa 2,5 CTC combial agulha fixa 56MM para CG
26	1	5190-3163	inlet Liner, ultra inert, splitless, single taper, glass wool, 5 /pK
27	1	5190-3165	Inlet Liner, ultra inert, split, low pressure drop, glass wool, 5/pk
28	1	5062-3506	Ferrule, 0.5 mm id, preconditioned for MSD interface, 15% graphite/85% Vespel, 0.32 mm column, long, recommended Agilent GC/MS transfer lines with MS interface column nut, p/n 05988-20066, 10/pk
29	1	8010-0364	Agilent syringe for CTC headspace, 2.5 ml, fixed needle, PTFE-tip plunger, 23/56/side hole

Além da substituição de peças, a manutenção preventiva incluirá os seguintes serviços técnicos especializados:

- Verificação detalhada dos sinais eletrônicos para assegurar a integridade e funcionalidade dos circuitos.
- Inspeção do sistema de ventilação, incluindo ventiladores e outros componentes, para assegurar a eficiência na dissipação de calor.

- Avaliação da infraestrutura de instalação fornecida pela contratante, verificando a adequação e segurança do ambiente para o funcionamento do equipamento.
- Análise abrangente da performance operacional, garantindo que os parâmetros de funcionamento estejam dentro das especificações técnicas.
- Inspeção e limpeza completas do Cromatógrafo Gasoso e Espectrômetro de Massas (GC/GCMS).
- Abertura das tampas de cobertura do equipamento para inspeção visual e execução do procedimento de “vent” para despressurização.
- Inspeção e limpeza de conectores, cabos, entradas do sistema de vácuo e tubos de exaustão da bomba, garantindo a ausência de obstruções e acúmulo de partículas.
- Limpeza minuciosa das partes interna e externa do instrumento, preservando sua integridade e funcionalidade.
- Verificação da instalação da coluna cromatográfica para assegurar sua correta posição e fixação.
- Reinicialização do equipamento, realizando o procedimento de “self-test” e confirmando sua execução com sucesso.
- Inspeção do motor do forno para garantir que este gira livremente, acionando-se adequadamente com a porta fechada e desativando-se automaticamente quando aberta.
- Avaliação da operação de todos os ventiladores do sistema, incluindo os de entrada e os da unidade de Controle de Pressão Eletrônica (EPC).
- Verificação do movimento do conjunto de entrada e saída do forno durante os processos de aquecimento e resfriamento, assegurando fluidez e precisão.
- Substituição do cartucho do filtro do split, conforme o tipo de unidade utilizada: Split/Splitless Capillary (SSL) ou Multi-Mode Inlet (MMI).
- Inspeção e limpeza da entrada do sistema, especialmente no modo “Split”, realizando a troca da tubulação entre a entrada e o “Split Vent Trap” caso necessário.
- No caso de equipamentos com detector FID (Flame Ionization Detector), execução da limpeza e/ou substituição do jet, conforme a necessidade.
- Medição dos sinais de saída do detector (exceto para detectores de massa), garantindo a correta transmissão de dados.
- Execução de testes de sensores para avaliar a funcionalidade e precisão dos componentes.
- Realização de testes de pressão, verificando a estabilidade e conformidade com as especificações técnicas.
- Registro e documentação dos resultados de todos os testes realizados, destacando o êxito ou falha de cada procedimento executado.
- Manutenção preventiva das bombas dos dois equipamentos, ambos estão em pleno funcionamento.

Vale ressaltar que a realização de limpeza geral do equipamento, abrangendo as partes internas e externas, garantindo a remoção de quaisquer resíduos que possam comprometer seu funcionamento. Insumos destinados a limpeza do equipamento devem ser fornecidos pela empresa CONTRATADA como tecido especial, pasta de limpeza e outros que julgarem necessários.

2.1 Qualificação Operacional e Verificação de Performance
A qualificação operacional deverá ser conduzida de modo a garantir que os equipamentos atendam plenamente às suas especificações técnicas, assegurando um funcionamento seguro, confiável e em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante. Para tanto, deverão ser emitidos relatórios detalhados dos testes realizados, acompanhados dos resultados obtidos e do respectivo certificado de qualificação operacional.

A qualificação de performance, por sua vez, deverá avaliar o desempenho integrado de todos os módulos do equipamento, verificando a interação plena e eficiente entre os sistemas. Os resultados desta qualificação deverão ser documentados em relatórios técnicos e certificados de conformidade, emitidos em consonância com as recomendações do fabricante e com as normas e legislações vigentes.

3 - Aquisição de *software*:

Software de análise: GC/MSD **MassHunter**;

Que deverá ser compatível com as seguintes configurações:

- Processor type and speed: Intel® i5, i7, or Xeon E3 or equivalent ; 3.0 GHz or greater; 4 Core
- Memory: 8 GB - Ensure that at least 4 GB is reserved for the Windows operating system
- Internal storage/devices/media: 1 x 500 GB 7200 RPM SATA drive minimum or equivalent solid state drive
- RS-232-port: 1 serial port required for selected instruments that are still using RS- 223 communication. See instrument specifications for details.
- USB: Port USB 2 required for installation via provided media
- LAN Card: 100 MB/1 GB LAN for instrument control 2nd LAN card required for house, to isolate the instrument's data traffic from the lab intranet connection.
- Network type, bandwidth, speed, protocol, etc. : Internet Protocol Version 4 (TCP/IPv4) only; Internet Protocol Version 6 (TCP /IPv6) is not supported
- IP Address: Static or DHCP Reservation

Especificações dos *Softwares* instalados no computador, compatível com o GC/MSD **MassHunter:**

- Operating system name, version: Windows 10, Enterprise or Professional, 64-bit
- O/S .NET and other add-ons: .NET 3.5 SP1 (must be enabled on Windows 10) and; .NET 4.x (installed by OpenLab CDS v2.5 Installer)
- Web browser: Internet Explorer 11; Google Chrome 40 or higher; Edge
- Antivirus Software: Symantec Endpoint Protection; Trend Micro; Microsoft Security Essentials; McAfee
- Language settings/compatibility: English; Brazilian Portuguese (Non-localized instrument drivers are supported and will always appear in English)
- Account settings/privileges: Domain user with local administrator privilege required for installation and configuration

4 - Desmontagem, acondicionamento, transporte e instalação dos equipamentos

Para a solução como um todo, se torna necessária a execução dos serviços de desmontagem, acondicionamento, transporte como carga sensível, montagem e posteriormente o serviço de manutenção, já sede do NPC-Bauru.

O prazo para a execução do serviço é de 15 dias corridos. O prazo de execução terá início mediante a expedição de Ordem de início dos Serviços a ser emitida pelos gestores da contratação com 20 dias corridos de antecedência.

Desmontagem, acondicionamento, transporte e instalação dos equipamentos O transporte será efetuado em caminhão baú, com carroceria de alumínio devidamente equipado com cobertores, acolchoados, correias, carrinhos, cordas e demais materiais para uma melhor proteção e acondicionamento dos equipamentos, incluindo caixa de madeira devidamente protegida com placas de isopor e plástico bolha e conforme especificações técnicas do fabricante.

Será transportado um equipamento de Cromatografia Gasosa com Espectrômetro de Massas completo (incluindo braço mecânico-CTC Palm)-CG modelo 7890A, com massas 5975C (Número de série CG CN12511118 e massa US13023A14). A execução deverá conter planejamento, cronograma e a descrição do processo de transporte . A empresa vencedora da licitação deverá zelar pela manutenção dos veículos responsáveis pelos transportes para que eles se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e, respeitando as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos objetos a serem transportados, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e em todas as normas correlatas do Poder Público, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricante.

Após carregado, o caminhão não poderá transitar por trajeto que não seja o do destino dos bens (por exemplo: não poderá encaminhar-se para abastecimento, local de almoço, pernoite, estacionamento). Em nenhum momento o veículo poderá ficar sem acompanhamento de profissional da CONTRATADA, mesmo que em frente aos locais de carga e descarga.

4 - Local e Condições para a Realização dos Serviços (Transporte e Manutenção)

O endereço do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Campinas - coleta:

Rua Barão de Parnaíba, 292, Botafogo - Campinas/SP- acesso por escadas.

É importante que a empresa realize visita técnica, avaliando as condições para, quando contratada, realizar o serviço de desmontagem, condicionamento e o transporte esteja de acordo com os termos exigidos pela fabricante. Todas as ferramentas para a desinstalação devem ser fornecidas pela empresa.

O endereço do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Bauru - destino:

Av. Eng. Luís Edmundo Carrijo Coube, 2-85 - Núcleo Res. Pres. Geisel, Bauru - SP, 17033-360- piso térreo.

É importante que a empresa realize visita técnica, avaliando as condições para, quando contratada, realizar o serviço de transporte, montagem e posterior manutenção do equipamento esteja de acordo com os termos exigidos pela fabricante.

A manutenção será realizada tanto nas instalações do Laboratório de Análises de Entorpecentes do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Campinas, situado no 1º piso do edifício (acesso por escadas) localizado na Rua Barão de Parnaíba, nº 292, bairro Botafogo, Campinas /SP. Os serviços deverão ser executados exclusivamente em horário comercial.

E do segundo equipamento a manutenção será realizada após instalação no Laboratório de Análises de Entorpecentes do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Bauru, Av. Eng. Luís Edmundo Carrijo Coube, 2-85 - Núcleo Res. Pres. Geisel, Bauru - SP, 17033-360 - piso térreo. Os serviços deverão ser executados exclusivamente em horário comercial.

5 - Garantia e Prazo de Execução
A contratada deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços realizados, contemplando duas visitas técnicas emergenciais durante o período de garantia, caso necessário. E o prazo de reparo de 60 (sessenta) dias corridos, após a execução dos serviços.

Em adição, há que se assentar que a solução é essencial para a satisfação em tela, não se denotando traços como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Em face do exposto, conclui-se que o objeto ora identificado como solução goza dos atributos necessários e essenciais para a demanda desta unidade, sendo enquadrado, pois, como de qualidade comum, nos termos do art. 2o do Decreto no 67.985/23.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Instalação / manutenção / reparo - equipamento laboratório. Cromatógrafo gasoso acoplado ao espectrômetro de massa - CG CN15373040 e massa US1537M412 (NPC Campinas)	16314	Un	1	R$ 63.536,25	R$ 63.536,25
2	Instalação / manutenção / reparo (software) - equipamento laboratório. Cromatógrafo gasoso acoplado ao espectrômetro de massa - CG CN12511118 e massa US13023A14 (NPC Bauru)	13314	Un	1	R$ 92.499,48	R$ 92.499,48
3	Serviço de instalação /desinstalação de Equipamento com transporte com seguro -CG CN12511118 e massa US13023A14	27812	Un	1	R$ 36.053,96	R$36.053,96
Total					**R$ 192.089,68**	**R$ 192.089,68**

A estimativa das quantidades foi levantada levando em consideração a quantidade de equipamentos no NPC Campinas e no NPC Bauru e consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação.

O valor do seguro de cargas nas transportadoras é calculado com base em diversos fatores, tais como:

1. Tipo de mercadoria: Algumas mercadorias são mais suscetíveis a danos ou roubos, o pode influenciar no valor do seguro.

2. Valor da carga: Quanto maior o valor da carga, maior será o prêmio do seguro.

3. Rota de transporte: Algumas rotas são consideradas mais arriscadas, como aquelas que passam por regiões com altos índices de roubo de cargas.

4. Histórico de sinistros: Transportadoras com histórico de sinistros tendem a pagar prêmios mais altos de seguro.

5. Medidas de segurança: Transportadoras que possuem medidas de segurança eficazes, como rastreamento por GPS, seguro de carga e escolta armada, podem conseguir prêmios de seguro mais baixos.

Esses são alguns dos fatores que podem influenciar no cálculo do valor do seguro de cargas nas transportadoras. No caso em questão, as transportadoras avaliaram esses fatores para cotar o seguro que melhor atenda às suas necessidades desse perfil de transporte.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 192.089,68

A estimativa do valor de contratação é de R$ 192.089,68, levando em consideração os valores obtidos em 04 (quatro) fontes distintas e adotando-se o critério de Média Aritmética, elencado no artigo 4 do Decreto Estadual 67.888/2023.

Este valor abrange os custos relacionados à mão de obra, peças, instalação e calibração, incluindo componentes de software e hardware do equipamento.

A pesquisa de preços foi realizada por meio de buscas na internet, selecionando empresas às quais foram solicitados orçamentos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do §1º do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a decisão sobre o parcelamento ou não da solução contratual foi analisada à luz dos critérios estabelecidos na legislação, considerando o interesse público e a eficiência administrativa. A manutenção dos cromatógrafos gasosos com espectrômetro de massas (CG-MS) exige expertise técnica especializada, que engloba intervenções preventivas e a substituição de peças de alta precisão. Esses serviços devem ser realizados de forma integrada, garantindo a qualidade e a confiabilidade do equipamento. Parcelar a solução entre diferentes fornecedores poderia comprometer a responsabilidade técnica, pois esses equipamentos demandam intervenções coerentes e rastreáveis, realizadas por profissionais certificados e experientes. Fragmentar a execução dos serviços prejudicaria a uniformidade dos procedimentos e a continuidade operacional do equipamento.

A divisão do objeto em contratos distintos implicaria aumento dos custos administrativos e operacionais para a Administração, além de reduzir a eficiência econômica decorrente da economia de escala. A contratação de um único fornecedor para atender às demandas de manutenção assegura não apenas a integridade do equipamento, mas também a otimização dos recursos públicos, minimizando custos indiretos e agilizando a execução contratual.

Embora o parcelamento possa, em alguns casos, ampliar a competitividade, a análise do mercado demonstra que o segmento de manutenção de CG-MS é composto por empresas especializadas que possuem a capacidade técnica e os recursos necessários para atender integralmente às necessidades apresentadas. Nesse contexto, a ausência de parcelamento não resulta em concentração de mercado, mas assegura que o contrato seja executado por um fornecedor qualificado, preservando a qualidade e a eficiência dos serviços.

Assim, a contratação em formato único, sem parcelamento, justifica-se pela necessidade de garantir a responsabilidade técnica e a integridade dos equipamentos, reduzir os custos administrativos, e assegurar a eficiência e celeridade na prestação do serviço público, em plena conformidade com os princípios da Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva dos cromatógrafos gasosos acoplados a espectrometro de massas (CG-MS) utilizados no Laboratório de Análises de Entorpecentes do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Campinas trará benefícios diretos e indiretos indispensáveis à continuidade e ao aprimoramento das atividades institucionais. A realização de manutenções preventivas abrangentes nos CG-MS permitirá a retomada plena das operações do laboratório, garantindo a confiabilidade dos resultados periciais emitidos. A disponibilidade contínua dos equipamentos evitará atrasos na análise de substâncias entorpecentes, principalmente em casos de maior complexidade, como drogas sintéticas e líquidos voláteis, reduzindo significativamente os riscos de interrupção dos serviços prestados.

Além disso, a transferência de um dos equipamentos para o Núcleo de Perícias Criminalísticas de Bauru, fortalece a capacidade analítica regional, considerando sua localização estratégica na porção central do Estado de São Paulo. A medida permitirá a ampliação da capacidade de atendimento pericial, contribuindo para maior celeridade na análise de materiais apreendidos na região de Bauru e municípios adjacentes.

A substituição de todas as peças passíveis de desgaste ou avaria garantirá que os equipamentos operem com desempenho máximo, assegurando a precisão e a robustez das análises realizadas. O correto funcionamento dos CGMS é crucial para a emissão de laudos técnicos que embasam processos investigativos e judiciais, promovendo a justiça e a segurança pública. A abordagem preventiva adotada ao prever a substituição de peças críticas elimina custos adicionais que poderiam ser gerados por falhas inesperadas ou por reparos emergenciais. Além disso, a manutenção adequada prolonga a vida útil dos equipamentos, otimizando os investimentos realizados e reduzindo a necessidade de aquisições futuras.

Com os equipamentos devidamente operacionais, os peritos criminais poderão desempenhar suas atividades de forma mais eficiente, sem interrupções causadas por problemas técnicos. Isso contribui para um melhor aproveitamento das competências técnicas dos servidores, permitindo maior dedicação à análise e interpretação de resultados periciais. A garantia de funcionamento pleno do laboratório reforça a credibilidade e a eficiência da Polícia Técnico-Científica junto aos órgãos requisitantes e à sociedade. A prestação de serviços periciais de excelência fortalece a confiança na atuação institucional e assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

A contratação também se alinha aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável ao privilegiar a utilização racional dos recursos públicos, promovendo práticas administrativas responsáveis e garantindo a entrega de resultados de alto impacto social. Em suma, a manutenção dos CG-MS é indispensável para assegurar a efetividade das análises realizadas e para atender, com eficiência, as demandas periciais crescentes e complexas.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços de manutenção corretiva dos cromatógrafos gasosos acoplados ao espectrômetro de massas (CGMS) não gerará impactos ambientais significativos. Trata-se de um serviço técnico especializado, realizado por profissionais capacitados e com o uso de ferramentas e procedimentos devidamente regulamentados.

Os resíduos gerados durante o processo de manutenção, como peças substituídas ou materiais de limpeza utilizados, são limitados em quantidade e não apresentam características que os tornem nocivos ao meio ambiente. Além disso, as empresas especializadas que realizarão os serviços estão obrigadas, conforme a legislação vigente, a destinar adequadamente quaisquer resíduos provenientes das intervenções, seguindo os padrões ambientais e normativos aplicáveis.

Por fim, o uso contínuo dos CG-MS após a manutenção não altera o padrão de consumo energético ou a emissão de resíduos do laboratório, uma vez que se trata de equipamentos de alta precisão que operam dentro dos limites técnicos e regulamentares. Assim, conclui-se que a contratação não resultará em impactos ambientais adversos, mantendo-se em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL atendendo assim as demandas do judiciário.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA PELEGRINA
Membro da comissão de contratação

MARCOS VINICIUS ALIBERTI
Membro da comissão de contratação

PEDRO HENRIQUE DA SILVA GARCIA
Membro da comissão de contratação

LIVIA CARLA RAMOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 14:53:41.

ALINE FAGNANI PEREIRA PINEDA

Membro da comissão de contratação

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo n°***060.00015888/2025-28***

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../...*, CELEBRADO ENTRE O ***ESTADO DE SÃO PAULO***, POR INTERMÉDIO DO(A) ***POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO****.....*E .....

O Estado de São Paulo / por intermédio da ***Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo***, ***por meio da Divisão de Administração*** com sede no(a) ***Rua Moncorvo Filho, 410, Butantã***, na cidade de ***São Paulo***/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ***23.429.162/0004-98***, neste ato representada pelo ***Superintendente da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo, Sr. Claudinei Salomão***, nomeado(a) pelo ***Decreto de 10/01/2023***, publicado(a) no *DOE* de ***11*** de ***janeiro*** de ***2025***, *portador(a) do* ***CPF 092.105.008-90****,* no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ***060.00015888/2025-28*** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº* ***90.020/2026***, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços*.....*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo 1						
ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATSER***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
1	***Desinstalação/ transporte /instalação/ manutenção preventiva e corretiva***	***27812/ 16314***	***unidade***	***01***		

	de CG/MS e bomba NPC P. Prudente (conforme ETP 81/2025).					
2	***Desinstalação/ transporte /instalação/ manutenção preventiva e corretiva de CG/MS e bomba NPC SJR Preto (conforme ETP 254/2025).***	***27812/ 16314***	***unidade***	***01***		
3	***Desinstalação/ transporte /instalação/ manutenção preventiva e corretiva de CG/MS e bomba NPC Ribeirão Preto (conforme ETP 297/2025).***	***27812/ 16314***	***unidade***	***01***		
4	***manutenção preventiva e corretiva de CG/MS – CG CN 15373040 e massa US1537M412 e bomba- NPC Campinas (conforme ETP 56/2026).***	***16314***	***unidade***	***01***		
5	***manutenção preventiva e corretiva de CG/MS - CG CN 12511118, massa US13023A14 e bomba e aquisição/instalação de software - NPC Bauru (conforme ETP 56/2026).***	***16314***	***unidade***	***01***		

6	***Serviço de desinstalação /instalação de CG/MS - CG CN 12511118, massa US13023A14 e bomba com transporte e seguro (conforme ETP 56/2026***	***27812***	***unidade***	***01***		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de ***empreitada por preço global***.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **75 (setenta e cinco) dias**, contados da **emissão da ordem de início de serviço**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **21/10/2025 para o item 1 e 06/11/2025 para o item 2, 27/07/2025 para o item 3 e 04/02/2026 para os itens 4, 5 e 6**).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de ***30 (trinta) dias*** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais* ***item 1: Rua João Gonçalves Foz, nº 1796, Jardim Marupiara, Presidente Prudente/SP, CEP 19060-050. Item 2: Avenida Dr. Hubert Richard Pontes, S/N, esquina com a Avenida de Maio, Bairro Cristo Rei, São José do Rio Preto/SP. Item 3: Rua Alice Além Saadi, 665, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-570. Item 4: Rua Barão de Parnaíba, nº 292, bairro Botafogo, Campinas/SP. Item 5: Av. Engenheiro Luís Edmundo Carrijo Coube, 2-85 – Núcleo Res. Pres. Geisel, Bauru, SP, CEP 17033-360.***

9.1.23. ***A contratada deverá comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove a existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil de Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) – Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007;***

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das

sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a Resolução SSP-05/2025, (Anexo VII do Edital).

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021*, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: ***180216;***

II. Fonte de Recursos: ***150010001;***

III. Programa de Trabalho: ***06183181441780000;***

IV. Elemento de Despesa: ***339039;***

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO SEI: 060.00015888/2025-28

Grupo 1						
ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATSER***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
1	***Desinstalação/ transporte /instalação/ manutenção preventiva e corretiva de CG/MS e bomba NPC P. Prudente (conforme ETP 81/2025).***	***27812/ 16314***	***unidade***	***01***		
2	***Desinstalação/ transporte /instalação/ manutenção preventiva e corretiva de CG/MS e bomba NPC SJR Preto (conforme ETP 254/2025).***	***27812/ 16314***	***unidade***	***01***		
3	***Desinstalação/ transporte /instalação/ manutenção preventiva e corretiva de CG/MS e bomba NPC Ribeirão Preto (conforme ETP 297/2025).***	***27812/ 16314***	***unidade***	***01***		
4	***manutenção preventiva e corretiva de CG/MS – CG CN 15373040 e massa***	***16314***	***unidade***	***01***		

	US1537M412 e bomba-NPC Campinas (conforme ETP 56/2026).					
5	***manutenção preventiva e corretiva de CG/MS - CG CN 12511118, massa US13023A14 e bomba e aquisição/instalação de software - NPC Bauru (conforme ETP 56/2026).***	***16314***	***unidade***	***01***		
6	***Serviço de desinstalação /instalação de CG/MS - CG CN 12511118, massa US13023A14 e bomba com transporte e seguro (conforme ETP 56/2026***	***27812***	***unidade***	***01***		

- VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias;
- DADOS DA EMPRESA.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	SOLUÇÃO	Item BEC	ND	Classe	UF	CATMAT / CATSER	Hightec CNPJ 00573897/0001-42 Valor (R$)	Agilent CNPJ 0329025O/0006-06 Valor (R$)	Quarks CNPJ 41703686/0001-64 Valor(R$)	Quantidade	Menor Valor (R$)	Menor Valor Total (R$)	Média Valor (R$)	Média Valor Total (R$)
1	Serviço de Desinstalação/instalação/ transporte/montagem, manutenção preventiva e qualificação do CG/MS	290971	33903999	415	1	27812	112.920,50	60.702,57	61.500,00	1	R$ 60.702,57	R$ 60.702,57	R$ 78.374,36	R$ 78.374,36
TOTAL:												R$ 60.702,57		R$ 78.374,36

Elaborado em: 03/11/2025

	SOLUÇÃO	Item BEC	ND	Classe	UF	CATMAT / CATSER	CLAE CNPJ: 41.301.788/0001-53 Valor Unitário (R$)	HIGHTEC CNPJ:00.573.897/0001-42 Valor Unitário (R$)	Agilent Tech. Brasil Ltda CNPJ: 03.290.250/0006-06 Valor Unitário (R$)	Quantidade	Menor Valor Unitário (R$)	Menor Valor Total (R$)	Média Valor Unitário (R$)	Média Valor Total (R$)
1	Desintalação/transporte/instalação/ montagem/ manutenção preventiva e qualificação do CG/MS	75329	33903940	601	1	27812	R$ 93.494,32	R$ 77.450,30	R$ 76.966,29	1,00	R$ 76.966,29	R$ 76.966,29	R$ 82.636,66	R$ 82.636,66
	TOTAL											R$ 76.966,29		R$ 82.636,66

Elaborada em 06/01/2026

SOLUÇÃO	Item BEC	ND	Classe	UF	CATMAT / CATSER	AGILENT TECHNOLOGIES CNPJ: 03.290.250/0006-06 Valor Unitário (R$)	HIGTEC INSTRUMENTAÇÃO ANALITICA LTD CNPJ: 00.573.897/0001-42 Valor Unitário (R$)	AZP-CONSLUTORIA COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ 23.342.335/0001-93 Valor Unitário (R$)	Quantidade	Menor Valor Unitário (R$)	Menor Valor Total (R$)	Média Valor Unitário (R$)	Média Valor Total (R$)
Serviço de Instalação, desinstalação de equipamento com transporte com seguro / Manutenção Preventiva	75329/14710	33903940/ 33903980	601/509	UNIDADE	27812/16314	60.433,89	85.728,66	97.479,40	1	60.433,89	60.433,89	81.213,98	81.213,98
											60.433,89		81.213,98

Elaborado em: 21/08/2025

	SOLUÇÃO	Item BEC	ND	Classe	UF	CATMAT / CATSER	HIGHTECH INSTRUMENTACAO ANALITICA LTD EPP CNPJ 00.573.897/0001-42 Valor Unitário (R$)	HIGHQUALITY ANALITICA CNPJ 38.485.905/0001-71 Valor Unitário (R$)	QUEST INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA CNPJ 14.466.358/0001-19 Valor Unitário (R$)	Agilent Technologies Brasil CNPJ 03.290.250/0006-06 Valor Unitário (R$)	Quantidade	Menor Valor Unitário (R$)	Menor Valor Total (R$)	Média Valor Unitário (R$)	Média Valor Total (R$)
1	Instalação / Manutenção / Reparo - de 01 CG CN15373040 e massa US1537M412 (NPC Campinas)	14710	33903980	509	unidade	16314	R$ 60.554,00	R$ 71.362,12	R$ 57.783,85	R$ 64.445,01	1	R$ 57.783,85	R$ 57.783,85	R$ 63.536,25	R$ 63.536,25
2	Instalação / Manutenção / Reparo (software) - de 01 CG CN12511118 e massa US13023A14 (NPC Bauru)	14710	33903980	509	unidade	16314	R$ 70.054,00	R$ 80.562,13	R$ 96.350,95	R$ 123.030,83	1	R$ 70.054,00	R$ 70.054,00	R$ 92.499,48	R$ 92.499,48
3	Serviço de instalação/ desinstalação de Equipamento com transporte com seguro CG CN12511118 e massa US13023A14	179884	33903999	423	unidade	27812	R$ 40.800,00	R$ 46.920,00	R$ 19.280,00	R$ 37.215,84	1	R$ 19.280,00	R$ 19.280,00	R$ 36.053,96	R$ 36.053,96
TOTAL:													R$ 147.117,85		R$ 192.089,68

Elaborado em: 11/02/2026

ANEXO VII
RESOLUÇÃO SSP-05/2026

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Este documento pode ser verificado pelo código 2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
1/11
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

Este documento pode ser verificado pelo código **2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Este documento pode ser verificado pelo código 2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

Este documento pode ser verificado pelo código 2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Este documento pode ser verificado pelo código **2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

Este documento pode ser verificado pelo código **2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

Este documento pode ser verificado pelo código **2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

Este documento pode ser verificado pelo código **2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Este documento pode ser verificado pelo código **2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Este documento pode ser verificado pelo código **2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

Este documento pode ser verificado pelo código **2026.02.27.1.1.38.1.220.1665929** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
11/11
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).